



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO 3 - Nº 50

Itanhaém

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

BRASIL

www.itanhaem.sp.gov.br

30 DE SETEMBRO A
28 DE OUTUBRO
DE 2006

10

motivos para visitar

Itanhaém

escolha o seu

O MUNICÍPIO PROPORCIONA A TODOS QUE O VISITAM, ALÉM DE BELAS PRAIAS DISTRIBUIDAS AO LONGO DE SEUS 26 KM DE COSTA, DIVERSOS PROGRAMAS ECOLÓGICOS, HISTÓRICOS, RELIGIOSOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS.
ESCOLHA O SEU

EDUCAÇÃO
Matrículas
abertas
para os ensinamentos
infantil e
fundamental



ZONA AZUL

MAIS DE 200
EMPREGOS FORAM
GERADOS

HOSPITAL

BRINQUEDOTECA
CONTRIBUI NO
TRATAMENTO

BOLETIM

NOVO LAYOUT
A PARTIR DESTA
EDIÇÃO





FIQUE LIGADO

SAÚDE

UNIDADES DE SAÚDE

Suarão: Rua Padre Teodoro Ratisbone, 650 - Tel.: 3426-1577

Oásis/Savoy: Rua Jaime Lino dos Santos, 290 - Tel.: 3426-1798

Jd. Mosteiro: Av Tiradentes, 184 - Tel.: 3426-3197

Guarapiranga: Rua E, 391 - Tel.: 3426-5807

Gaivota: Av. Flacides Ferreira, 500 - Tel.: 3429-1410

Coronel: Rua Domingos Perez Domingues, 734 - Tel: 3426-1002

AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES

Rua Expedicionário Poitena, 21 - Centro - Tel.: 3426-4706 - Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 7 às 17 horas

ATENDIMENTO 24 HORAS

Pronto-Socorro:
Av. Rui Barbosa, 541 - Centro - Tel.: 3426-4644/4545

Hospital Municipal de Itanhaém:
Av. Rui Barbosa, 541 - Centro - Tel.: 3426-4644/4545

BANCO DE SANGUE

Av. Rui Barbosa, 541, Centro, ao lado do Pronto Socorro - Tel.: 3426-4212 - Horário de funcionamento: das 8 às 14h

CENTRAL DE AGENDAMENTO:

Rua Expedicionário Poitena, 21 - Centro - Tel.: 3426-2074 - Horário de funcionamento: das 7 às 17h

CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO

Rua Dr. Egas Muniz Arruda Botelho, 361, Laranjeiras - Tel.: 3427-3612 - Atendimento: das 7 às 17 horas

CINI - CENTRO DE INFECTOLOGIA

Rua Expedicionário Poitena, 21, Centro - Telefone: 3426-3350 - Atendimento: das 7 às 17 horas

SEGURANÇA

DEFESA CIVIL

Coordenadoria: CMTECE (Av. Con-

dessa de Vimieiros, 1.131), Plantão diário das 8 às 20 horas, inclusive sábados, domingos e feriados. Tel.: 199 ou 3427-8352.

NUDEC (Núcleos de Defesa Civil) / Paço Municipal II - Estrada Gentil Peres, 260, - Trevo da Cesp. - Tel.: 3427-8320.

DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA
Rua Treze de Maio, 47 - Centro - Tel.: 3422-6061

GUARDA MUNICIPAL
Tels.: 199 - 3425.3800/3649

POLÍCIA MILITAR
Tel.: 190

POLÍCIA RODOVIÁRIA - DER
Rod. Pe. Manoel da Nóbrega, s/nº Km 319,7 - Tel.: 3422-5859

SERVIÇOS MUNICIPAIS

CÂMARA MUNICIPAL
Rua João Mariano Ferreira, 229 - Centro - Tel.: 3422-1202

CETPI - CENTRO DE TREINAMENTO PROFISSIONALIZANTE

Rua Victor Meirelles, 35, - Belas Artes - Tel.: 3426-3501 - Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 9 às 19h

CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

Gaivota: Av. Flacides Ferreira, 775
Sabaúna: Rua José Augusto Rodrigues, 318

Suarão: Rua Avandhandava, 438
Oásis: Rua José Batista Campos, 1572

DISQUE-DENÚNCIA (ÁREAS VERDES)
Tel.: 3421-1672

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Administração: Rua Cunha Moreira, 61, Centro - Atendimento ao público: Av. Rui Barbosa, 282, Centro - Tel.: 3427.5068

SAC

Serviço de Atendimento ao Cidadão 0800-7714510 - sac@itanhaem.sp.gov.br - Atendimento: das 9 às 16h

PAT - POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR

Av. José Batista Leal, 128 - Centro - Tel.: 3426-5744 ou 3422-5850 - Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 9 às 17h

PROCON

Rua Cunha Moreira, 71 - Centro - Tel.: 3426-2772 - Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8 às 11 e das 13 às 17h

CENTRO DO PRODUTOR

Av. 31 de Março, 1505 - Jd. Corumbá - Horário de funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 8 às 18h

CENTRO DE PESQUISAS

Rua Dom Sebastião Leme, 195 - Jd. Ivoty - Tel.: 3427-6704 - Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8 às 12h e das 14 às 18h

CMTECE - CENTRO MUNICIPAL TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Avenida Condessa de Vimieiros, 1.131, Satélite - Tel.: 3421-1700 - Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8 às 18h

SERVIÇOS ON LINE

- WWW.ITANHAEM.SP.GOV.BR
- Atendimento on-line
 - Atualização de endereços (IPTU)
 - Consulta de débitos
 - Consulta de multas
 - Inscrições PCM
 - Pregão Eletrônico
 - ISSQN on-line

UTILIDADES

AEROPORTO ESTADUAL DE ITANHAÉM "DR. ANTONIO RIBEIRO NOGUEIRA JR."

Av. José Batista Campos, 1563 - Cidade Anchieta - Tel: 3427-2540

ELEKTRO

Av. Paulo José de Moraes, 1600 Jd. Umarama - Telefone: 0800-7010102 / 3421.4500

SABESP

Rua Urcezino Ferreira, 280 - Guaraú - Tel.: 195 ou 3426-4044

TERMINAL RODOVIÁRIO

Av. Rui Barbosa, s/nº - Centro - Tel.: 3422-1241

ITINERANTES

FEIRA ARTESANAL

Centro: Praça Benedito Calixto - sábado e domingos, das 17 às 22h
Praia dos Pescadores: sábados e domingos, das 9 às 17h
Jd. Corumbá: Centro do Produtor, Avenida 31 de Março, 1505 - as terças e quintas-feiras, das 8 às 14h
Suarão: Pç. N. Sra. do Sion - sábado, das 17 às 22h

FEIRA-LIVRE

Terça-feira: Centro do Produtor, Bopiranga - Rua Dorival E. Leoni; Quarta-feira: Suarão - Rua Profº. Augusto Ribeiro de Carvalho, Ivoty - Rua Maria Antonia Lopes Leitão; Quinta-feira: N. S. Sion - Av. Cabuçu, Centro do Produtor; Sexta-feira: Centro - Praça Aurélio Ferrara; Sábado: Savoy - Rua Ver. João de Almeida Batista, Loty - Av. Verde Mar; Domingo: Oásis - Rua Emidio de Souza, Gaivota - Rua Curitiba. Horário de funcionamento: das 6 às 14h.

REGIONAIS

REGIONAL DO BOPIRANGA

Rua Sebastião Moreira s/n (trevo) - Tel.: 3425-4387

REGIONAL DO CIBRATEL

Avenida Sorocabana, s/nº, Camburiú - Tel.: 3425-6440

REGIONAL DO GAIVOTA

Av. Flacides Ferreira, 775 - Gaivota - Tel.: 3429-4004 - Fax: 3429-3345

REGIONAL DO SUARÃO

Rua Teodoro Ratisboni, 4833- Suarão - Tel.: 3427-7636 - Cel: 9742-2773

REGIONAL DO BELAS ARTES (GARAGEM)

Rua Antônio Parreira, 249 - Belas Artes - Tel.: 3422-1229/2308



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
Av. Washington Luiz, 75 - Centro
Cep. 11.740-000 - Tel. (13) 3421-1600
www.itanhaem.sp.gov.br
boletim@itanhaem.sp.gov.br

JOÃO CARLOS FORSELL
Prefeito Municipal

RUY SANTOS
Vice-prefeito

Secretários:

ADEMIR DE LIMA
Comércio e Produção

CILENE CÉLIA RODRIGUES FORSELL
Educação, Cultura e Esportes

DOUGLAS LUIZ RODRIGUES
Governo

EDGARD DA SILVA
Turismo

ELÓI JOSÉ FERRERO
Saúde

FRANCISCO EDUARDO P. BEDRAN
Serviços e Urbanização

JOSÉ RENATO OLIVA
Assuntos Fiscais e Tributários

MARCO AURÉLIO G. DOS SANTOS
Negócios Jurídicos

MARIA CRISTINA TOLEDO
Planejamento e Gestão Econômica

ORISTEU CORTEZ
Administração

PAULO ROGÉRIO INDALÊNCIO
Assistência e Desenvolvimento Social

ROBERTO XEREZ
Trânsito e Segurança Municipal

RUY SANTOS
Obras e Desenvolvimento Urbano

SILVIO LOUSADA
Comunicação Social

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Habitação e Meio Ambiente

BOLETIM OFICIAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

Jornalista Responsável:
Sílvio Lousada - MTB 24.000

Impressão:
Gráfica e Editora Diário do Litoral

Tiragem:
5.000 exemplares

Produção:
Secretaria de Comunicação Social
Av. Washington Luiz, 75 - Centro
Tel. (13) 3421-1600 ramais 1616/307/314

AGENDE-SE - AGENDE-SE - AGENDE-SE - AGENDE-SE - AGENDE-SE

SEMIFINAIS DO 4º CAMPEONATO DO COMÉRCIO

Sábado A PARTIR DAS 20 HORAS – CLUBE NÁUTICO DE ITANHAÉM

28

OUTUBRO

Já estão definidos os quatro times que disputarão as semifinais do 4º Campeonato do Comércio de Futebol Society, que reúne os estabelecimentos comerciais do Município. Os jogos são abertos ao público em geral, e

irão ocorrer neste sábado (28), no Clube Náutico de Itanhaém, situado na Rua Urcezino Ferreira, 448, no Baixo.

A Imobiliária Belas Artes/ Estrela do Mar, que possui até o momento o maior saldo de gols, sendo 16 no total, disputará a vaga pela final com a Itavideo/Auto Peças Dimar,

às 20 horas. E o Varejão do Ferro terá como adversário a Retífica de Motores Toninho, às 21 horas.

Os jogos decisivos serão realizados no dia 4 de novembro, a partir das 20 horas. A primeira disputa definirá o 3º lugar, e em seguida acontece o jogo da final.

ITANHAÉM CONCORRE AO PRÊMIO COMUNIDADE EM AÇÃO

Segunda VOTAÇÃO POPULAR – NOS SITES WWW.ITANHAEM.SP.GOV.BR E WWW.ATRIBUNA.COM.BR/COMUNIDADEEMACAO/2006

30

OUTUBRO

Dois programas sociais da Cidade estão concorrendo ao Prêmio Comunidade em Ação 2006, realizado pelo jornal A Tribuna em parceria com a Companhia Piratininga de Força e Luz (CPFL), que tem por objetivo divulgar e valorizar ações sociais voluntárias. Dentre os 25 projetos participantes estão a Entidade Ecológica dos Surfistas de Itanhaém (Ecosurfi) e o projeto Reciclando a Favor da Vida que representam o Município, respectivamente nas categorias entidade e grupo.

Além desses segmentos os projetos também disputam a premiação por voto popular, que pode ser efetuado, até o



O projeto Reciclando a Favor da Vida e a Ong Ecosurfi representam o município

dia 30 deste mês, pelo site de A Tribuna - www.tribuna.com.br/comunidadeemacao/2006, ou do Governo Municipal – www.itanhaem.sp.gov.br.

Serão premiados quatro

projetos, que receberão, cada um, placa e troféu, em cerimônia de encerramento a ser realizada no dia 8 de novembro, no Teatro Coliseu, em Santos.

XLIII SEMANA BENEDICTO CALIXTO



A exposição busca homenagear o pintor itanhaense

Até domingo VÁRIOS HORÁRIOS – CASA DO OLHAR BENEDICTO CALIXTO

29

OUTUBRO

AXLIII Semana na Casa do Benedicto Calixto, evento tradicional da Cidade, que busca homenagear o pintor itanhaense de prestígio internacional, está em andamento no espaço cultural Casa do Olhar Benedicto Calixto - localizado na Praça Carlos Botelho, atrás da Casa de Câmara e Cadeia, 14, no Centro, até domingo (29).

Intitulada 'Itanhaém tem história?', a Sema-

na conta com diversas reproduções das obras do artista, e documentos antigos que comprovam suas iniciativas, como o Livro de Memórias da Câmara Municipal, de 1913, que em suas páginas de abertura registra a história dos primeiros moradores da antiga 'Vila Nossa Senhora da Conceição' – nome dado ao Município na época da colonização, redigida por Benedicto Calixto. O horário de funcionamento da exposição é de terça a quinta-feira, das 9 às 17 horas, sexta e sábado, das 14 às 21 horas, e domingo das 14 às 18 horas.

AGENDE-SE - AGENDE-SE - AGENDE-SE - AGENDE-SE - AGENDE-SE

DESCONTO NO IPTU PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS



Somente tem direito, a 20% de redução no imposto, aqueles que são moradores da Cidade

Até terça-feira **DAS 9 ÀS 16 HORAS – CENTRO DE ATENDIMENTO DO PAÇO MUNICIPAL**

31
OUTUBRO

Para os aposentados e pensionistas que perderam a oportunidade do desconto de 40% no IPTU 2007 oferecido pelo Governo Municipal, ainda há tempo de requerer a redução de 20% no valor do imposto. Para isso é

necessário fazer o pedido até terça-feira (31), das 9 às 16 horas, no setor de cadastro imobiliário, localizado no Centro de Atendimento do Paço Municipal, na Avenida Washington Luiz, 75, Centro.

Tem direito ao desconto, a pessoa que for moradora do imóvel – proprietário ou locatário -,

e que tenha a planta aprovada pela Prefeitura. Além disso, é exigida a apresentação do documento que comprove a aposentadoria ou pensão, fornecido pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), mais o carnê do IPTU.

O contribuinte que reside em propriedade alugada deve levar também o contrato de locação.

COZINHA ALIMENTO É IMPLANTADA NA CIDADE

Terça-feira **INAUGURAÇÃO – ÀS 12 HORAS – NA CMTECE**

07
NOVEMBRO

O Governo Municipal irá implantar no início do próximo mês o programa 'Cozinha Alimento' que tem por objetivo realizar cursos de capacitação para aproveitamento e processamento de alimentos, voltados à população em geral. Em parceria com o Estado – que irá disponibilizar o maquinário necessário –, a Prefeitura

terá como contrapartida ceder o local, que receberá o nome de 'Cozinha Piloto' e será inaugurado no dia 7 de novembro, às 12 horas, com a abertura do curso de panificação artesanal.

O projeto será instalado dentro do Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE), na avenida Condessa de Vimieiros, 1.131, no Centro. De início, os cursos, que contarão

com 20 pessoas por turma, serão direcionados aos agricultores e agentes difusores – como representantes de ong's e associações de bairro. O espaço também será utilizado para projetos que visam a geração de renda, como aula de cozinha alternativa, reaproveitamento de alimentos, panificação através da soja, cozinha dia a dia, e projeto Só Falta o Molho, voltado a fabricação de massas em geral.

POUPATEMPO MÓVEL CHEGA EM NOVEMBRO

A partir de

20
NOVEMBRO

ESTACIONAMENTO DO PAÇO MUNICIPAL - DAS 10 ÀS 14 HORAS

O Poupatempo Móvel, projeto criado pelo Governo Estadual, estará em Itanhaém, de 20 de novembro a 9 de dezembro, das 10 às 14 horas, no estacionamento do Paço Municipal, na Avenida Washington Luiz, 75, no Centro. A unidade tem como principal objetivo oferecer seus serviços à população de baixa renda, principalmente em municípios e bairros distantes dos grandes centros.

Com capacidade para atender 200 pessoas por dia, e uma expectativa de receber circulação de 300 a 500 pessoas/dia, o Poupatempo Móvel disponibiliza serviços como emissão de carteira de identidade e de trabalho, boletins de ocorrência, segundas vias de contas de água e esgoto e de energia elétrica. A população também poderá pagar taxas e tributos, através do posto bancário, contando ainda, com consulta de débitos de prestação da casa própria, de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), entre outros. No entanto, não se restringe apenas a esses serviços, visto que também promove atividades sócio-educativas e culturais.

Para retirar a carteira de identidade, o R.G, por exemplo, é necessário tirar duas fotos 3x4, que no local, poderão ser adquiridas por apenas R\$ 3,50. Informações sobre os serviços prestados podem ser adquiridas pelo Disque-Poupatempo 0800-7723633.



O ônibus possui capacidade para atender 200 pessoas por dia

EDUCAÇÃO • *A Secretaria está realizando as inscrições até o dia 31 de outubro*

Escolas Municipais realizam matrículas para o próximo ano

OS INTERESSADOS DEVERÃO PROCURAR A UNIDADE ESCOLAR MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA, MUNIDOS DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA CRIANÇA E DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Com o objetivo de ter mais tempo para atender a demanda de alunos da rede municipal de ensino, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes está realizando até o dia 31 de outubro, as matrículas para o ano letivo de 2007, dos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental. Para efetuar a inscrição, os responsáveis deverão procurar a unidade escolar mais próxima de sua residência, munidos da certidão de nascimento da criança, e do comprovante de residência.

As matrículas beneficiarão os alunos da Educação Infantil, Pré I, que tenham nascido no ano de 2003, e no Pré II, crianças nascidas em 2002. Já para a educação fundamental que, a partir do ano que vem, terá as nomenclaturas alteradas, passando o Pré III a chamar 1º série, e assim por diante até a 9ª série, as inscrições poderão ser efetuadas para crianças nascidas no ano de 2001.

Buscando sempre o desenvolvimento na qualidade,



Os alunos contam com merenda elaborada por nutricionistas

atualmente a rede municipal de ensino conta com aproximadamente 16 mil alunos, incentivados através do que há de melhor e mais moderno na área educacional. Os alunos dispõem de excelentes materiais didáticos, kits escolares, uniformes e merendas elaboradas por nutricionistas.

No suporte técnico, as escolas contam com novos computadores, que incluem modernas mesas educacionais de informática; cursos de capacitação para professores, coordenadores e diretores de ensino. Além de novos playgrounds, laboratórios de ciências e, ampliação e construção de salas de aula e escolas.

PONTO FACULTATIVO TERÁ PLANTÃO DE ATENDIMENTO

CALL CENTER ATENDERÁ NA SEXTA-FEIRA (3/NOV), DAS 9 ÀS 16 HORAS. OS SERVIÇOS ESSENCIAIS FUNCIONARÃO NORMALMENTE E AS DEMAIS REPARTIÇÕES PÚBLICAS ESTARÃO FECHADAS



O Paço Municipal fica na Av. Washington Luiz, 75, no Centro

A Prefeitura Municipal determinou, ponto facultativo no dia 3 de novembro, devido ao feriado nacional do dia 2, em referência ao Dia de Finados. A medida foi executada por meio do decreto nº2429/2006, de 24 de outubro de 2006.

Não haverá expediente nas demais repartições públicas. No entanto, serviços essenciais, como o do Pronto-Socorro e da coleta de lixo, funcionarão normalmente.

Também estará a disposição do cidadão o Centro de Atendimento, conhecido, como Call Center, que irá operar no ponto facultativo (3), das 9 às 16 horas.

Informações em relação às áreas da Dívida Ativa, Cadastro Imobiliário, ISS, Áreas Verdes, Comércio e Receita, podem ser adquiridas no Call Center, que é o setor responsável por este atendimento.

CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS - Serão realizadas no Dia de Finados, duas missas na Igreja Matriz de Sant'Anna, situada na Praça Narciso de Andrade. A primeira ocorrerá às 9h30, e a segunda às 19 horas. Outras acontecerão, também, nos dois cemitérios da Cidade, às 16 horas. O Cemitério do Coronel fica na Avenida Nossa Senhora da Conceição, s/nº, no Jardim Coronel e, o Cemitério do Centro, na Avenida Rui Barbosa, nº465.

AGRICULTURA • Os interessados devem procurar a Casa da Agricultura de Itanhaém, na Avenida 31 de Março, 1.505, no Centro do Produtor

Produtores rurais compram sementes com 40% de desconto

ENQUANTO NO MERCADO O SACO COM 20KG DE MILHO DA VARIEDADE AL20 PENEIRA 22 É VENDIDO A R\$ 75,00, NA CASA DA AGRICULTURA EM ITANHAÉM, O MESMO PRODUTO SAI POR R\$ 45,00

Incentivar o produtor rural, através de consultoria técnica, desconto de 40% em sementes e recursos através de programas estaduais e federais, este é objetivo do Governo Municipal de Itanhaém. Recentemente, o departamento de Agricultura, órgão ligado a secretaria de Comércio e Produção, adquiriu, em primeira remessa, 1.200Kg de milho para silagem, que após a colheita servirá de alimento para cabras e ovelhas.

Fornecidas pelo Departamento de Sementes e Mudanças e Matrizes da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, estas sementes chegam ao produtor ou ao agricultor com 40% de desconto. Enquanto no mercado o saco com 20Kg de milho da variedade AL20 peneira 22 é vendido a R\$ 75,00, na Casa da Agricultura em Itanhaém, na Avenida 31 de Março, 1.505, no Centro do Produtor, o mesmo produto sai por R\$ 45,00.

Segundo a secretaria de Comércio e Produção as vantagens não param por aí. "Além da economia, o produtor ainda pode adquirir estas e outras sementes com prazo de pagamento para

30 dias. O agricultor sai da Casa da Agricultura com a mercadoria e com um boleto do banco estadual, e caso não haja o produto de interesse no momento, é possível fazer o pedido ao departamento competente".

Além do milho, o órgão também disponibiliza, em sacos que variam entre 5, 20, 30 e 40Kg conforme a espécie, arroz, feijão, milho doce, milho em grão, girassol, nabo forrageiro, amendoim, algodão, aveia, trigo e outros grãos. Informações na Casa da Agricultura Municipal pelo telefone 3426-5792.



OS PRIMEIROS 1.200KG DE MILHO PARA SILAGEM, REPASSADO AOS AGRICULTORES, SERÃO UTILIZADOS APÓS A COLHEITA, NA ALIMENTAÇÃO DE CABRAS E OVELHAS

GERAÇÃO DE RENDA

INSCRIÇÕES ABERTAS PARA CURSOS GRATUITOS DE ARTESANATO

AS AULAS DE BISCUIT, MACRAMÊ, LÃS E LINHAS, CULINÁRIA E PRODUTOS DE LIMPEZA, SERÃO REALIZADAS NAS REGIONAIS DO SUARÃO, BOPIRANGA, CENTRO E GAIVOTA

O Fundo Social de Solidariedade de Itanhaém em parceria com a secretaria de Serviços e Urbanização, através de suas regionais do Suarão, Centro, Bopiranga e Gaivota estão realizando, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas, as inscri-

ções para as 'Oficinas Regionais', que tem como objetivo beneficiar e envolver os familiares dos funcionários da frente de trabalho e comunidade local para complementação de renda familiar.

São oferecidos cursos de

artesanato, lãs e linha, culinária e produtos e limpeza, todos sob a supervisão e coordenação do Fundo Social de Solidariedade de Itanhaém. Vale ressaltar que as aulas iniciaram na segunda-feira (16), e acontecem das 14 às 17 horas, porém as ins-

crições continuam abertas. Para se inscrever, os interessados deverão entrar em contato com o Fundo Social, situado na Rua Cunha Moreira, 61, no Centro, ou dirigir-se até a regional mais próxima. Informações pelo telefone 3427-5068.

TRÂNSITO • O horário para o estacionamento regulamentado é das 9 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, e aos sábados, das 9 às 13 horas

Serviço de Zona Azul gera mais de 200 empregos, diretos e indiretos

A IMPLANTAÇÃO, QUE VISA MELHORAR A ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO E A GERAÇÃO DE EMPREGOS, ESTÁ AMPARADA PELO ARTIGO 24 DA LEI 9503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Como forma de desenvolvimento e organização das áreas de estacionamento da região central do Município, desde segunda-feira (9), os proprietários de automóveis estão utilizando o cartão de serviço de Zona Azul. A medida, que visa melhorar arrecadação do Município e a geração de empregos, está amparada pela lei 9503, de 23 de setembro de 1997, em seu artigo 24, item 10, que possui intuito de implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias.

De acordo com a empresa concessionária da Zona Azul já foram gerados 50 empregos diretos e 150 indiretos. "Isto marca o início do desenvolvimento da Cidade". Além disso, serão destinados para a Cidade 50% do total da arrecadação que serão usados em melhorias de vias públicas. O estacionamento regulamentado será de segunda a sexta-feira, das 9 às 19 horas, e aos sábados, das 9 às 13 horas.

As ruas em que os veículos terão de fazer uso dos cartões da Zona Azul, a princípio, estarão abrangendo as principais

vias do Centro Histórico e de ruas com maior circulação de carros. Isto tem em vista, deixar sempre disponível uma vaga para quem vem ao Centro.

Qualquer motorista que desobedecer as regras do estacionamento regulamentado está sujeito à multa e o carro poderá ser guinchado. Todos terão duas opções para a compra de cartão, o azul pelo período de uma hora e valor de R\$ 1,00, e o verde, pelo tempo de duas horas e valor de R\$ 2,00.

Com a implantação da Zona Azul em Itanhaém, é inquestionável a comodidade que motoristas encontraram para estacionar seus automóveis, o serviço também proporciona alta rotatividade das vagas disponíveis pela região central do Município. A Zona Azul não tem por objetivo dificultar à vida das pessoas e sim de facilitar.

Tanto é verdade que o cida-



Existem duas opções para a compra de cartão, o azul pelo período de uma hora e valor de R\$ 1,00, e o verde pelo tempo de duas horas e preço de R\$ 2,00

ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO PERMITE 20 MINUTOS SEM O CARTÃO

dão a fim de um passeio mais longo ou uma parada mais rápida, sempre encontrará vagas disponíveis para estacionar o seu carro. De acordo com a secretaria de Trânsito e Segurança, o motorista pode continuar realizando suas atividades normalmente, dentro do limite de tolerância estabelecido para o uso do cartão. "O carro que não estiver com o cartão da Zona Azul será notificado. A

partir do tempo registrado, terá 20 minutos para realizar as suas tarefas, sem que seja multado".

Com base no próprio artigo 18 do decreto de número 2326 de 27 de setembro de 2005, quando ficar constatado o estacionamento em desacordo com as condições regulamentadas pela sinalização, o usuário será notificado, mediante aviso de irregularidade colocado no pára-brisa dianteiro do

veículo, para sanar a irregularidade no prazo máximo de 20 minutos.

Caso o infrator ultrapasse este período, poderá ser multado em R\$ 53,21, e terá 3 pontos retirados da carteira de habilitação, caracterizando uma infração leve. Se o motorista não aparecer após a punição, o guincho estará sendo acionado para a remoção do veículo.

URBANIZAÇÃO • *As melhorias estão sendo realizadas por meio de lajotas reaproveitadas das principais avenidas e ruas do Município*

Governo realiza pavimentação nas vias do Conjunto Guapiranga

AS OBRAS ESTÃO SENDO REALIZADAS COM LAJOTAS USADAS, QUE PERTENCIAM ÀS RUAS E AVENIDAS QUE PASSARAM POR PROCESSO DE REURBANIZAÇÃO

O Governo Municipal, através da secretaria de Serviços e Urbanização, está realizando a pavimentação de todas as vias públicas do Conjunto Habitacional Guapiranga, por meio de lajotas usadas, retiradas das principais avenidas e ruas do Município, incluídas no programa de reurbanização de interesse turístico, que receberam asfalto. Estão sendo reaproveitadas, por exemplo, as que pertenciam a Rua Roberto Iwakichi Uruguchi e a Avenida Peruíbe, localizadas na Praia dos Sonhos.

No total, serão 24.957,25 m² de área pavimentada, na qual, o único custo será a mão de obra empregada na urbanização do bairro. Devido às fortes chuvas, a previsão para o término dos trabalhos realizados pela Prefeitura foi estipulada para o fim deste ano.

Vale ressaltar, que além do Conjunto Guapiranga, diversos pontos da Cidade já foram beneficiados pela pavimentação. Entre os bairros que estão com as obras concluídas, podemos citar a Cidade do Anchieta, a Chácara das Tâmaras, o Belas Artes e o Jardim Ivoty.



No total, serão 24.957,25 m² de área pavimentada, na qual, o único custo será a mão de obra empregada na urbanização do bairro

INSCRIÇÕES PARA CURSO DE AGENTE HOTELEIRO SÃO PRORROGADAS

O CURSO, QUE OFERECE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA FUNCIONÁRIOS E INTERESSADOS EM TRABALHAR NOS MEIOS DE HOSPEDAGEM, ESTÁ DISPONIBILIZANDO 100 VAGAS

Foram prorrogadas até a próxima terça-feira (31), as inscrições para o projeto 'Fortalecendo a Rede Hoteleira', que está oferecendo 100 vagas para o curso, no período noturno, das 19 às 22 horas, realizadas no au-

ditório do Centro Municipal Tecnológico e Educacional de Cultura e Esportes (CMTECE), localizado na avenida Condessa de Vimieiros, 1.131, Centro, que tem o intuito tornar o atendimento dos meios de hospedagem da Cidade

diferenciado e de qualidade.

Os candidatos deverão ter no mínimo 16 anos e ensino fundamental completo, e precisam apresentar no ato da inscrição na Casa de Câmara e Cadeia, na Praça Narciso de Andrade, no Centro, das 9 às 17 horas, os seguintes documentos: RG, currículo, duas fotos 3x4 e comprovante de residência, sendo que os que

ainda estudam devem levar também um comprovante de escolaridade. Será cobrada também uma taxa de R\$ 50,00, revertida para o Fundo Municipal de Turismo, para custear as despesas do curso.

RESULTADOS - O curso de animador sócio-cultural, realizado também pela secretaria, e que já formou 150 jo-

vens, está colhendo resultados. Pois mais de dez hospedagens aderiram aos serviços dos monitores no último feriado de Nossa Senhora Aparecida. Cerca de 25 pessoas foram contratadas temporariamente em Itanhaém, além de dois hotéis de São Sebastião, no Litoral Norte, que também solicitaram serviços.

HOSPITAL • *O espaço é considerado um grande aliado no processo de recuperação de pacientes*

Brinquedoteca contribui em tratamento de crianças

INAUGURADA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2005, O ESPAÇO CONTA COM O APOIO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

que parece um simples brinquedo pode significar muito mais do que todos imaginam. Muitas vezes, o processo de recuperação de uma criança com a saúde sensível, vai além do próprio procedimento médico. Às vezes, um simples objeto, num momento de aproximação com os pais, representa a esperança de um processo mais ameno para a recuperação do paciente. E é justamente este o papel que a brinquedoteca, situada no setor de pediatria do Hospital Regional de Itanhaém vem colaborando com o processo de tratamento das crianças internadas.

Inaugurada, juntamente com a reabertura do Hospital Municipal de Itanhaém, em 30 de dezembro de 2005, o espaço é um grande aliado para o restabelecimento da saúde de meninos e meninas, que possuem a disposição jogos e brinquedos pedagógicos e livros de histórias infantis.

"A brinquedoteca foi fundamental para a recuperação da minha filha. Sempre que podíamos, brincávamos com as massinhas e contava historinhas para ela", assim descreveu a educadora, Edivone Pereira Barbosa, mãe de Paula Emanuele Pereira Nascimento, de 4 anos.



Para que todas as crianças continuem tendo uma grande variedade de atividades, a Brinquedoteca conta com o apoio do Fundo Social de Solidariedade do Município

DURANTE AS COMPRAS, O CONTRIBUINTE DEVE ESTAR ATENTO À NOTA FISCAL

A VERBA ARRECADADA NO ICMS SÓ É REPASSADA A ITANHAÉM QUANDO OS PRODUTOS COMPRADOS PELO CONSUMIDOR TÊM NOTA FISCAL EMITIDA NO MUNICÍPIO

Ao comprar qualquer tipo de mercadoria, como alimentos, eletrodomésticos, roupas e tantos outros, o consumidor, mesmo sem saber, paga incluso no valor de todo produto que adquire, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e

Serviços (ICMS). Este tributo é recolhido pelo Estado, que repassa 25% da tarifa arrecadada para os municípios, que o utilizam investindo, por exemplo, na Educação, na Saúde, e em obras que visem o desenvolvimento da cidade.

Porém, por desconhecer esse fato, o munícipe acaba por prejudicar o local onde reside, quando não exige do comércio a nota fiscal, ou quando a solicita e não confere se a emissão é feita em Itanhaém, já que muitas vezes os estabelecimentos, na falta do objeto no estoque, o solicitam de outra filial, e o ICMS é revertido para a franquia originária.

O índice percentual de participação de Itanhaém no ICMS de todo o Estado, no ano de 2005, até o mês de setembro, foi de 0,076, o que totalizou uma verba de R\$ 6.016.973,93 para a Cidade. Já neste ano, o índice caiu para 0,075%, resultando até o referido mês, em um repasse de R\$ 5.939.951,07, o que gerou uma perda de cerca de R\$ 77 mil.

CONSUMO - Segundo informações da ACAI, os dados indicam um aumento de 5.277 consultas, em relação ao ano passado, ao Serviço Central de Proteção ao Crédito (SPC), sinalizando uma elevação nas compras, que indica como uma das principais causas do déficit de R\$ 77 mil na arrecadação do ICMS a não emissão ou emissão incorreta da nota fiscal.

Boletim Oficial apresenta

Um dos principais meios de comunicação entre o Governo Municipal e o munícipe, o Boletim Oficial de Itanhaém chega a sua edição de número 50 com novo formato, mais moderno, atendendo a agilidade que o leitor precisa na busca da informação. Como não bastasse a marca recorde de publicações, 43, somente nesta Administração, o informativo virá completamente diferente, com um layout diferenciado, a fim de que propicie ao leitor, mais objetividade no conteúdo da publicação.

Com um projeto gráfico atualizado que acompanha a concepção dos novos conceitos gráficos, o novo informativo apresenta um perfil mais dinâmico. De acordo com a secretaria de Comunicação Social o grande beneficiado será o leitor. "Vamos que era necessário algu-



AGORA MAIS MODERNO E DINÂMICO,
O INFORMATIVO DO GOVERNO
MUNICIPAL RETRATA A CONCEPÇÃO DE
NOVOS CONCEITOS GRÁFICOS

mas alterações. Todos poderão conferir que a agora, com o texto em cinco colunas, a leitura ficará mais fácil".

A primeira alteração é possível ser percebida na capa do boletim.

O logotipo Itanhaém sofreu uma remodelação em seu estilo, permitindo que haja uma maior identificação do impresso com a Cidade.

Logo que o jornal for

aberto, o leitor poderá verificar um visual mais suave. O novo layout, que passou de três, para cinco colunas, oferecerá melhor leitura e maior agilidade na busca de informação. Na

seção 'Fique Ligado' o ícone foi reformulado, recebendo maior destaque e permitindo um acesso mais ágil a informação.

Já na tipografia, todas as letras foram modificadas, anteriormente a fonte padrão utilizada para o texto era a Arial Narrow, a partir desta edição, o padrão será Futura LTBT. Ainda seguindo um estilo mais clean, os quadros que anteriormente eram mais escuros, agora, receberam um tom mais leve de cinza.

Outro diferencial será a incorporação do endereço do site oficial do Governo Municipal em todas as páginas do informativo. "O Portal da Prefeitura oferece inúmeros serviços à população, inclusive estadual e federal. Além disso, tudo o que divulgamos no informativo também fica a disposição no site", conclui a secretaria.



Uma nova identidade para o novo projeto gráfico

O LOGOTIPO ITANHAÉM SOFREU UMA REMODELAÇÃO EM SEU ESTILO, PERMITINDO QUE HAJA UMA MAIOR IDENTIFICAÇÃO DO IMPRESSO COM A CIDADE

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Itanhaém
 BRASIL
 ANO 3 - Nº 50
 www.itanhaem.sp.gov.br
 30 DE SETEMBRO A 28 DE OUTUBRO DE 2006

10 motivos para visitar Itanhaém
escolha o seu

O MUNICÍPIO PROPORCIONA A TODOS QUE O VISITAM, ALÉM DE BELAS PRAIAS DISTRIBUÍDAS AO LONGO DE SEUS 26 KM DE COSTA, DIVERSOS PROGRAMAS ECOLÓGICOS, HISTÓRICOS, RELIGIOSOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS.

ZONA AZUL
 MAIS DE 200 APREGOS FORAM GERADOS

HOSPITAL

EDUCAÇÃO
 Matrículas abertas para os ensinos infantil e fundamental

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Itanhaém
 BRASIL
 ITANHAEM.SP.GOV.BR

UMA NOVA CIDADE
 Passando por transformações, Itanhaém renasce e vive em clima de festa

COM-PA-TAMBÉM

- COMÉRCIO**
Prefeitura orienta sobre regularização
- CONCURSO**
Inscrições para o Letras do Divino
- ARQUITETURA**
Meia-Maratonha Architects será em maio
- CONSTRUÇÃO**
Governador intensifica fiscalização
- ESPORTE**
Definidos os locutores da Festa Country

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Itanhaém
 BRASIL
 ITANHAEM.SP.GOV.BR

Atualize seus dados na prefeitura

Linha Semi-urbana beneficiará moradores

PAE com inscrições abertas

PCM atende mais 28 ruas da cidade

Verde na Cidade
 Itanhaém comemora SEMANA DA ARVORE com projeto de educação ambiental

Confira a classificação da prova do curso de Gestão Ambiental

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Itanhaém
 BRASIL
 ITANHAEM.SP.GOV.BR

Nenhum de Nós, Futevôlei, Festival Equestre e Kick Boxing agitam Itanhaém

COBRANÇAS EM ATRASO INICIAM NESTE MÊS

ESTADO LIBERA R\$ 3 MILHÕES PARA ITANHAÉM

ABERTAS INSCRIÇÕES PARA O 1º TORNEIO DE FUTEBOL

PROIBIDO BALNEÁRIO TUPY E O PRÓXIMO BENEFICIÁRIO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Itanhaém
 BRASIL
 ITANHAEM.SP.GOV.BR

Município investe em PREVENÇÃO E MELHORIAS na SAÚDE

No setor foram investidos R\$ 270 mil em melhorias, o que representa cerca de R\$ 1,7 milhão, 7% a mais do que a lot de melhorias em saúde.

INDICADOR DE CRIMINALIDADE TEM QUEDA DE 60%

NOVOS OFICINA DE CIRCO E TEATRO DE RUA

COM CIRCUITO ACORTECE DIAS 22 E 23

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Itanhaém
 BRASIL
 ITANHAEM.SP.GOV.BR

Itanhaém: Cidade dos esportes radicais

Compartilhe de skate, motocross, wakeboard, kitesurf e mountain bike são alguns dos eventos que o Município já realizou. E, as atividades não param por aí. Neste fim de semana tem jiu-jitsu e o próximo promete ser ainda mais agitado com as provas de patinagem e ciclismo.

5 KM DA FOLIA
 Prova pedestre abre o carnaval municipal

ESPORTE
 Prêmios honoríficos para produtores do Itanhaém

CULTURA
 Casa de Música está com inscrições abertas

ACÇÃO
Escolas de Samba se aquecem para o Carnaval

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Itanhaém
 BRASIL
 ITANHAEM.SP.GOV.BR

FESTA DO DIVINO
 Evento atrai milhares de pessoas

ESPORTE
 PAT OPERSE MAIS DE 30 VAGAS

PROIBIDO
 VACINAÇÃO ACORTECE ATÉ SÁBADO

Atos do Poder Executivo

LEIS

LEI Nº 3.250, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006
"Autoriza a Prefeitura Municipal de Itanhaém a receber, mediante contrato específico, recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP".

RUY SANTOS, Prefeito em Exercício do Município de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, observadas as disposições contidas na Lei Estadual nº 11.160, de 18 de junho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 46.842, de 19 de junho de 2002;
II – assinar, com o Banco Nossa Caixa S.A., com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;
III – abrir crédito adicional especial, na importância de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para fazer face às despesas com a aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e execução de obras de infra-estrutura, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2002.

Parágrafo único – A cobertura do crédito adicional especial autorizado no inciso III deste artigo será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - O repasse previsto no inciso I do artigo 1º destina-se à aquisição de máquina retroescavadeira.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no Instrumento de que trata o inciso II do artigo 1º correrão por contas de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de setembro de 2006.
RUY SANTOS
Prefeito em Exercício
Registrado em livro próprio. Processo nº 4.428/2006.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.
Departamento Administrativo, 28 de setembro de 2006.

ORISTEU CORTEZ
Secretário de Administração

LEI Nº 3.251, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006
"Autoriza o Prefeito Municipal de Itanhaém a proceder a implantação de "lotea-

mentos fechados" no Município e dá outras providências".

RUY SANTOS, Prefeito em Exercício do Município de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar na zona urbana ou na zona de expansão urbana, loteamentos fechados.

Art. 2º - Considera-se loteamento fechado, aquele realizado nos moldes do loteamento comum, em locais do território municipal que não interfira com o sistema viário e que não venha causar impedimentos ou dificuldades ao tráfego normal, caracterizando-se pela outorga de concessão de direito real de uso para vias de circulação e para as áreas verdes e espaços destinados a equipamentos urbanos e comunitários, observadas as seguintes condições:

I - atendimento de todas as exigências determinadas para o loteamento comum;
II - na hipótese da gleba total possuir área de considerável grandeza, o interessado deverá anuir em separá-la em tantas áreas fechadas quantas forem necessárias para permitir o tráfego normal nas vias de interligação do sistema viário do Município;

III - execução, nos prazos fixados em Decreto do Executivo, de todas as obras de infra-estrutura no loteamento.

Parágrafo único – Ocorrendo o previsto no inciso II, o empreendimento sempre deverá ser considerado como único em relação à gleba total sendo a separação das áreas fechadas apenas considerada para fins de atendimento à boa harmonia do sistema viário e da circulação de pedestres.

Art. 3º - A outorga da concessão referida no "caput" do artigo antecedente deverá obedecer às seguintes condições:

a) solicitação à Prefeitura através de pedido de diretrizes para a execução desta modalidade de loteamento;
b) o deferimento de pedido de aprovação do loteamento ficará na dependência da localização da área com relação às diretrizes viárias e urbanísticas do Município;

c) aprovado o loteamento, obedecidas as diretrizes expedidas e após o registro no Cartório de Registro de Imóveis, o interessado loteador deverá solicitar, por requerimento à Prefeitura, a concessão a

que se refere o "caput" do artigo antecedente, em caráter provisório.

§ 1º - Para os fins previstos neste artigo, fica o Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso das vias de circulação, áreas verdes e outras de uso público.

§ 2º - Do instrumento de concessão de direito real de uso deverão constar, obrigatoriamente, todos os encargos relativos à manutenção e conservação dos bens públicos objeto da concessão que deverão ter sido também mencionados no contrato-padrão depositado no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 3º - A concessão definitiva deverá ser outorgada a um

imóveis considerados "áreas comuns", devendo, para tanto, ser promovida pela mesma, autorização específica junto ao Município.

Art. 5º - O loteamento fechado previsto nesta Lei somente poderá ser pleiteado, e deferido o enquadramento nesta categoria, pelos interessados que possuírem loteamentos já aprovados e/ou registrados, desde que ainda não tenham sido vendidos ou compromissados lotes oriundos da gleba ou áreas objeto do pedido.

Art. 6º - A aprovação do loteamento fechado ficará condicionada à apresentação de cronograma de obras pelo loteador junto à Prefeitura, visando promover, em prazo fixado pelo Executivo Municipal, todas as obras e equipamentos urbanos, e de instrumento de garantia constituído pela caução de lotes na proporção de 30% (trinta por cento) da área total.

Parágrafo único - A liberação da caução se dará proporcionalmente às etapas concluídas, conforme previstas no cronograma mencionado no "caput" deste artigo.

Art. 7º - A categoria de uso permitido será aquela em que a legislação municipal vigente determinar em razão de localização por zona onde estiver implantado o loteamento.

Art. 8º - A edificação da portaria poderá ser executada na divisa interna da área do condomínio observada a legislação vigente e às recomendações de boa técnica.

Art. 9º - O muro de fecho será permitido com altura livre, sendo porém exigida arquitetura compatível com a localização do condomínio e regulamentação específica do Executivo Municipal.

Art. 10º - A indicação das obras de implantação de equipamentos comunitários e suas exigências técnicas será feita pelo Executivo Municipal, por Decreto, observada a legislação vigente e às recomendações da boa técnica.

Art. 11º - Toda a documentação a ser exigida para aprovação dos loteamentos fechados será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 29 de setembro de 2006.

RUY SANTOS
Prefeito em Exercício
Registrado em livro próprio. Processo nº 6.279/2006.
Projeto de Lei de autoria do Vereador

Allan Kardec Pitta Veloso.
Departamento Administrativo, 29 de setembro de 2006.

ORISTEU CORTEZ
Secretário de Administração

LEI Nº 3.252, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006
"Altera disposições da Lei nº 2.304, de 1º de agosto de 1997, e dá outras providências".

RUY SANTOS, Prefeito em Exercício do Município de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os índices urbanísticos do ANEXO II – Parte "A", da Lei nº 2.304, de 1º de agosto de 1997, nas áreas A-03 e Avenida Vicente de Carvalho (Praia do Sonho), nos seguintes índices:
I - para edificações residenciais multifamiliares em lotes de área mínima de 1.200 m² (um mil e duzentos metros quadrados);
II - para edificações residenciais multifamiliares testada mínima de 24m (vinte e quatro metros).

Art. 2º - Ficam alterados os índices urbanísticos do Anexo II – Parte "A", da Lei Municipal nº 2.304, de 1º de agosto de 1997, nas áreas A-01, A-02, A-04, A-05 e A-06, nos seguintes índices:

I - para edificações residenciais multifamiliares em lotes de área mínima de 1.000m² (um mil metros quadrados);
II - para edificações residenciais multifamiliares testada mínima de 20m (vinte metros).

Art. 3º - Ficam alterados os índices urbanísticos do ANEXO II – Parte "B", da Lei nº 2.304, de 1º de agosto de 1997, nas áreas A-03, Avenida João Batista Leal, Avenida Presidente Kennedy, Avenida Brasil, Praça Waldemar S. Dourado, Avenida Peruíbe e Rua dos Fundadores, nos seguintes índices:

I - para edificações residenciais multifamiliares em lotes de área mínima de 800m² (oitocentos metros quadrados);
II - para edificações residenciais multifamiliares testada mínima de 20m (vinte metros).

Art. 4º - Ficam alterados os índices urbanísticos do Anexo II – Parte "B", da Lei nº 2.304, de 1º de agosto de 1997, nas áreas A-01, A-02, A-04, A-05 e A-06, nos seguintes índices:

I - para edificações residenciais multifamiliares em lotes de área mínima de 600m² (seiscentos metros quadrados);
II - para edificações residenciais multifamiliares testada mínima de 20m (vinte metros).

Art. 5º - Ficam alterados os índices urbanísticos do Anexo III, da Lei nº 2.304, de 1º de agosto de 1997, nas áreas A-01, A-02, A-04, A-05 e A-06, nos seguintes índices:

I - para edificações residenciais multifamiliares em lotes de área mínima de 600m² (seiscentos metros quadrados);
II - para edificações residenciais multifamiliares testada mínima de 20m (vinte metros).
Art. 6º - As unidades das edificações multifamiliares e seus compartimentos, inclu-



sive na área comum, a serem construídas nas áreas discriminadas nos artigos antecedentes, deverão obedecer os limites mínimos a seguir especificados:

I - mínimo de 40m² (quarenta metros quadrados) de área útil, quando o projeto tiver destinação de 1 (um) dormitório;

II - mínimo de 50m² (cinquenta metros quadrados) de área útil, quando o projeto tiver destinação de 2 (dois) dormitórios;

III - mínimo de 70m² (setenta metros quadrados) de área útil, quando o projeto tiver destinação de 3 (três) dormitórios.

Art. 7º - Todas as unidades das edificações multifamiliares deverão, obrigatoriamente, possuir varandas e, pelo menos, uma vaga de garagem.

Parágrafo único - A área equivalente a 80% (oitenta por cento) da soma das varandas das unidades das edificações poderão ser adicionadas em áreas de pavimentos tipo até o máximo de 2 (dois) pavimentos.

Art. 8º - As edificações multifamiliares e seus compartimentos poderão ter, no máximo, 10 (dez) pavimentos e deverão obedecer recuos laterais, em ambos os lados, de 3m (três metros).

Art. 9º - Ficam alterados os índices urbanísticos do Anexo IV, da Lei Municipal nº 2.304, de 1º de agosto de 1997, nos seguintes índices:

I - os itens I, V, VI, VII e VIII deverão obedecer recuos laterais, em ambos os lados, de 4m (quatro metros);

II - o item VII (Colônia de Férias) deverá ser instalado em lotes de área mínima de 4.000m² (quatro mil metros quadrados) e obedecer recuos laterais, em ambos os lados, de 4m (quatro metros).

Art. 10º - Ficam alterados os índices urbanísticos do Anexo V, da Lei nº 2.304, de 1º de agosto de 1997, nos seguintes índices:

I - os itens I, V, VI, VII e VIII deverão obedecer recuos laterais, em ambos os lados, de 4m (quatro metros);

II - o item VII (Colônia de Férias) deverá ser instalado em lotes de área mínima de 3.000m² (três mil metros quadrados) e ter testada mínima de 30m (trinta metros).

Art. 11º - O artigo 30 da Lei nº 1.082, de 22 de janeiro de 1977, com a redação dada pela Lei nº 2.520, de 12 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 30 -

III - R.2.3 - unidades agrupadas horizontalmente correspondendo a, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) unidades unifamiliares autônomas ou 40m (quarenta metros) de fachada contínua, com térreo mais um pavimento, acessos e dependências totalmente independentes, com uma vaga de garagem por unidade, para lotes com frente mínima de 20m (vinte metros) e área mínima de 500m² (quinhentos metros quadrados), resultando para as unidades independentes, testada e área mínima, respectivamente, de 5m (cinco metros) e 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), para os bairros populares, onde são permitidas casas geminadas, e de 6m (seis metros) e 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) para os demais locais. Para terrenos situados em esquina admite-se o lote míni-

mo de 375m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), para os bairros populares já caracterizados anteriormente e de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) para os demais locais".

Art. 12 - O artigo 32 da Lei nº 1.082, de 22 de janeiro de 1977, com a redação dada pela Lei nº 2.520, de 12 de janeiro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 32 -

VIII - as edificações do conjunto deverão manter os seguintes recuos mínimos obrigatórios:

a) 1m (um metro) em relação às vias de circulação de pedestres;

b) 2,20m (dois metros e vinte centímetros) em relação às vias internas de circulação de veículos;

c) 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) em relação a qualquer edificação de uso comum, entre edificações isoladas ou entre edificações agrupadas duas a duas;

d) 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) entre edificações agrupadas horizontalmente;

e) 12m (doze metros) entre edificações agrupadas verticalmente.

XI - as vias internas de circulação deverão ser pavimentadas e atender as seguintes larguras mínimas:

a) 1,20m (um metro e vinte centímetros) para vias de circulação de pedestres;

b) 4m (quatro metros) para vias de circulação de veículos em condomínios com até 12 (doze) unidades e 6m (seis metros) acima de 12 (doze) unidades;

c) 7m (sete metros) para vias de circulação de veículos que interliguem outras vias internas;

d) passeio de 1,20 (um metro e vinte centímetros) de ambos os lados da via, ficando desobrigada a lateral da via que confrontar com a divisa do conjunto, podendo ser inserido no recuo em relação às vias internas.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 29 de setembro de 2006.

RUY SANTOS

Prefeito em Exercício
Registrado em livro próprio. Processo nº 6.278/2006.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Antonio Wilson Pontes Quintas.

Departamento Administrativo, 29 de setembro de 2006.

ORISTEU CORTEZ

Secretário de Administração

DECRETOS

DECRETO Nº 2.424, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006

"Regulamenta a Lei nº 3.237, de 23 de junho de 2006, que obriga os estabelecimentos bancários dotados de porta com detector de metais a manter unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários".

RUY SANTOS, Prefeito em Exercício do Município de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º - A Lei nº 3.237, de 23 de junho de 2006, que obriga os estabelecimento bancários dotados de porta com detector de metais a manter unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º - As unidades de guarda-volumes a que se refere o artigo 1º deste Decreto deverão:

I - estar posicionadas antes da porta com detector de metais;

II - ser dotadas de chaves individuais que possam ficar em poder do usuário, durante sua permanência no estabelecimento, ou, ainda, de meio magnético adequado aos mesmos fins;

III - ser disponibilizadas em número compatível com a demanda de uso verificada no estabelecimento.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários dotados de porta com detector de metais deverão adaptar suas instalações às disposições previstas na Lei nº 3.237, de 23 de junho de 2006, e neste Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 4º - O descumprimento às disposições da Lei nº 3.237, de 23 de junho de 2006, bem como às deste Decreto, acarretarão ao infrator a imposição de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), até a constatação do atendimento à mencionada legislação.

Parágrafo único - O valor da multa a que se refere o caput deste artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento das disposições contidas na Lei nº 3.237, de 2006, e às deste Decreto, caberá à Secretaria de Comércio e Produção.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de setembro de 2006.

RUY SANTOS

Prefeito em Exercício
Registrado em livro próprio. Processo nº 3.909/2006.

Departamento Administrativo, em 28 de setembro de 2006.

ORISTEU CORTEZ

Secretário de Administração

DECRETO Nº 2.425, DE 3 DE OUTUBRO DE 2006

"Declara facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 13 de outubro de 2006, e dá outras providências".

JOÃO CARLOS FORSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere e, CONSIDERANDO que o próximo dia 13 de outubro cairá numa sexta-feira, intercalando-se, pois, entre o feriado de 12 de outubro, consagrado à Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, e o final de semana,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 13 de outubro de 2006, sexta-feira.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto no arti-

go anterior as repartições em que, por sua natureza, haja necessidade de funcionamento ininterrupto, tais como Limpeza Pública, Cemitérios e Hospital Municipal e, bem assim, os servidores municipais que, por absoluta necessidade de serviço, sejam convocados para trabalhar naquele dia.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 3 de outubro de 2006.

JOÃO CARLOS FORSELL

Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, 3 de outubro de 2006.

ORISTEU CORTEZ

Secretário de Administração

DECRETO Nº 2.426, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006

"Concede o benefício de pensão por morte aos dependentes do ex-servidor público municipal João Vitor da Silva, e dá outras providências".

JOÃO CARLOS FORSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e de conformidade com o disposto no artigo 28 c/c o artigo 30, inciso II, da Lei Municipal nº 3.212, de 17 de abril de 2006, e no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e,

CONSIDERANDO o que ficou decidido no processo administrativo nº 8.440/2005,

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedido, a partir de 22 de outubro de 2005, com fundamento no artigo 28 combinado com o artigo 30, inciso II, da Lei Municipal nº 3.212, de 17 de abril de 2006, e no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o benefício de pensão por morte a Tadeu Vitor Carreira da Silva, nascido em 5 de maio de 1994, e Luiza Vitória Carreira da Silva, nascida em 23 de julho de 1999, dependentes do ex-servidor público municipal João Vitor da Silva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Chefe da Seção de Fiscalização de Obras - referência 17 (dezessete), falecido em 22 de outubro de 2005, no valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração por ele percebida na data anterior à do óbito, rateado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada beneficiário, a ser pago pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - Itanhaém Prev.

Art. 2º - O valor do benefício concedido pelo artigo anterior será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de outubro de 2005.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 19 de outubro de 2006.

JOÃO CARLOS FORSELL

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 8.440/2005.

Departamento Administrativo, 19 de outubro de 2006.

ORISTEU CORTEZ

Secretário de Administração

DECRETO Nº 2.427, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006

"Outorga permissão de uso de bem público municipal à Sra. NEIDE DA SILVA, para o fim que especifica, e dá outras providências".

JOÃO CARLOS FORSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém, usando das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de dotar as unidades da rede municipal de ensino dos recursos indispensáveis à sua segurança e de proteção aos bens patrimoniais, representados pelos equipamentos que lhe são próprios;

CONSIDERANDO ainda o que ficou decidido no processo administrativo nº 6.586/2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Neide da Silva, brasileira, casada, funcionária pública estadual, portadora da cédula de identidade nº 14.954.674-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 039.817.158-02, para fins exclusivamente residenciais, o uso gratuito, a título precário e por prazo indeterminado, do imóvel residencial destinado à zeladoria da Escola Municipal "Prof. Vicente Caetano de Lima", localizada à Avenida José Batista Campos nº 1.431, Cidade Anchieta, neste Município.

Art. 2º - A utilização do bem público objeto da presente permissão de uso dar-se-á na forma estabelecida no Termo de Permissão de Uso, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 23 de outubro de 2006.

JOÃO CARLOS FORSELL

Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio. Processo nº 6.586/2006.

Departamento Administrativo, em 23 de outubro de 2006.

ORISTEU CORTEZ

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. JOÃO CARLOS FORSELL, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3.802.742-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.028.378-15, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, a Sra. NEIDE DA SILVA, brasileira, casada, funcionária pública estadual, portadora da cédula de identidade RG nº 14.954.674-SSP/SP e

inscrita no CPF/MF sob o nº 039.817.158-02, doravante designada simplesmente PERMISSONÁRIA, têm entre si justo e acertado o seguinte, que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PERMITENTE é senhor e legítimo possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, do imóvel residencial contíguo à Escola Municipal "Prof. Vicente Caetano de Lima", situado à Avenida José Batista Campos, nº 1.431, Cidade Anchieta, neste Município, destinado à zeladoria da referida unidade escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA

Através do processo administrativo nº 6.586/2006 e do Decreto nº 2.427, de 23 de outubro de 2006, o PERMITENTE outorga à PERMISSONÁRIA, a título precário e por prazo indeterminado, a permissão de uso gratuito do bem público devidamente identificado e caracterizado no ato de permissão e na Cláusula Primeira do presente Termo, para fins exclusivamente residenciais, mediante as seguintes condições:

1. A PERMISSONÁRIA se obriga a utilizar o bem público dado em permissão exclusivamente como sua residência e de sua família, sendo-lhe vedado permitir a moradia permanente de qualquer outra pessoa no imóvel, exceto se previamente autorizada pelo PERMITENTE, por escrito.
2. A PERMISSONÁRIA, salvo as deteriorações naturais decorrentes do uso normal e do tempo, se obriga a manter o imóvel dado em permissão em boas condições de limpeza e conservação, para assim restituí-lo ao PERMITENTE quando cessada a permissão, cabendo-lhe total responsabilidade por eventuais danos causados ao imóvel.
3. A PERMISSONÁRIA se compromete a zelar pela guarda do bem público dado em permissão, impedindo que terceiros venham dele se apossar e a responder por todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

4. A PERMISSONÁRIA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o bem público dado em permissão, ainda que gratuitamente.

5. A PERMISSONÁRIA não poderá introduzir benfeitorias no bem público dado em permissão, ressalvadas aquelas destinadas à sua conservação, sem a prévia e expressa autorização do PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em contrapartida à utilização gratuita do bem público que lhe é dado em permissão, a PERMISSONÁRIA se encarregará da guarda e vigilância do imóvel onde funciona a Escola Municipal "Prof. Vicente Caetano de Lima", bem como dos bens patrimoniais que lhe são próprios, comprometendo-se ainda a colaborar com a Direção da referida unidade escolar, desempenhando as seguintes atividades: abrindo e fechando os portões, no horário regulamentar; mantendo sob sua guarda as chaves da unidade escolar e de todas as suas dependências; comunicando à Direção da Escola as eventuais ocorrências verificadas na unidade escolar; auxiliando nas atividades e festividades desenvolvidas na escola, além de outras atividades que lhe sejam solicitadas.

Parágrafo único – A realização das atividades previstas nesta Cláusula não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre a PERMISSONÁRIA e o PERMITENTE e tampouco implicará na aquisição, pela PERMISSONÁRIA, de qualquer vantagem ou direito conferido aos servidores do PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA

Constituirá infração, ensejadora de revogação da presente permissão, a cessão ou transferência pela PERMISSONÁRIA, a título oneroso ou gratuito, do bem público dado em permissão, e bem assim, a alteração de sua destinação.

Parágrafo único – A permissão de uso poderá ainda ser revogada pelo PERMITENTE, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, se o interesse assim o exigir.

CLÁUSULA QUINTA

Ocorrendo a revogação da permissão, a PERMISSONÁRIA se obriga a desocupar o imóvel e a restituí-lo ao PERMITENTE, no estado em que o recebeu, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois de notificada por via administrativa, findo o qual processar-se-á a retomada pelos meios legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA

As eventuais benfeitorias introduzidas no imóvel, autorizadas ou não, úteis, voluptuárias ou necessárias, a ele serão, desde logo, incorporadas, passando a integrar o patrimônio do PERMITENTE, sem que assista à PERMISSONÁRIA qualquer direito de retenção ou indenização, seja a que título for.

E, por estarem assim, de perfeito acordo, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para os efeitos de direito. Prefeitura Municipal de Itanhaém, de outubro de 2006.

JOÃO CARLOS FORSELL
Prefeito Municipal de Itanhaém
PERMITENTE

NEIDE DA SILVA
PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

DECRETO Nº 2.428, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006

"Outorga permissão de uso de bem público municipal ao Sr. FABIO FERNANDO SILVA PEREIRA LIMA, para o fim que especifica, e dá outras providências".

JOÃO CARLOS FORSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém, usando das atribuições

que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de dotar as unidades da rede municipal de ensino dos recursos indispensáveis à sua segurança e de proteção aos bens patrimoniais, representados pelos equipamentos que lhe são próprios;

CONSIDERANDO ainda o que ficou decidido no processo administrativo nº 6.587/2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido ao Sr. Fabio Fernando Silva Pereira Lima, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 27.437.307-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 260.929.588-05, para fins exclusivamente residenciais, o uso gratuito, a título precário e por prazo in-

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. JOÃO CARLOS FORSELL, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3.802.742-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.028.378-15, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, ao Sr. FABIO FERNANDO SILVA PEREIRA LIMA, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 27.437.307-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 260.929.588-05, doravante designado simplesmente PERMISSONÁRIO, têm entre si justo e acertado o seguinte, que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PERMITENTE é senhor e legítimo possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer ônus,

do imóvel residencial contíguo à Escola Municipal "Prof. Pedrina Pompeu Bastos", situado à Avenida Coronel Seckler s/nº, Jardim Coronel, neste Município, destinado à zeladoria da referida unidade escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA

Através do processo administrativo nº 6.587/2006 e do Decreto nº 2.428, de 23 de outubro de 2006, o PERMITENTE outorga ao PERMISSONÁRIO, a título precário e por prazo indeterminado, a permissão de uso gratuito do bem público devidamente identificado e caracterizado no ato de permissão e na Cláusula Primeira do presente Termo, para fins exclusivamente residenciais, mediante as seguintes condições:

1. O PERMISSONÁRIO se obriga a utilizar o bem público dado em permissão exclusivamente como sua residência e de sua família, sendo-lhe vedado permitir a moradia permanente de qualquer outra pessoa no imóvel, exceto se previamente autorizada pelo PERMITENTE, por escrito.

2. O PERMISSONÁRIO, salvo as deteriorações naturais decorrentes do uso normal e do tempo, se obriga a manter o imóvel dado em permissão em boas condições de limpeza e conservação, para assim restituí-lo ao PERMITENTE quando cessada a permissão, cabendo-lhe total responsabilidade por eventuais danos causados ao imóvel.

3. O PERMISSONÁRIO se compromete a zelar pela guarda do bem público

dado em permissão, impedindo que terceiros venham dele se apossar e a responder por todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

4. O PERMISSONÁRIO não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o bem público dado em permissão, ainda que gratuitamente.

5. O PERMISSONÁRIO não poderá introduzir benfeitorias no bem público dado em permissão, ressalvadas aquelas destinadas à sua conservação, sem a prévia e expressa autorização do PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em contrapartida à utilização gratuita do bem público que lhe é dado em permissão, o PERMISSONÁRIO se encarregará da guarda e vigilância do imóvel onde funciona a Escola Municipal "Prof. Pedrina Pompeu Bastos", bem como dos bens patrimoniais que lhe são próprios, comprometendo-se ainda a colaborar com a Direção da referida unidade escolar, desempenhando as seguintes atividades: abrindo e fechando os portões, no horário regulamentar; mantendo sob sua guarda as chaves da unidade escolar e de todas as suas dependências; comunicando à Direção da Escola as eventuais ocorrências verificadas na unidade escolar; auxiliando nas atividades e festividades desenvolvidas na escola, além de outras atividades que lhe sejam solicitadas.

Parágrafo único – A realização das atividades previstas nesta Cláusula não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o PERMISSONÁRIO e o PERMITENTE e tampouco implicará na aquisição, pelo PERMISSONÁRIO, de qualquer vantagem ou direito conferido aos servidores do PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA

Constituirá infração, ensejadora de revogação da presente permissão, a cessão ou transferência pelo PERMISSONÁRIO, a título oneroso ou gratuito, do bem público dado em permissão, e bem assim, a alteração de sua destinação.

Parágrafo único – A permissão de uso poderá ainda ser revogada pelo PERMITENTE, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, se o interesse assim o exigir.

CLÁUSULA QUINTA

Ocorrendo a revogação da permissão, o PERMISSONÁRIO se obriga a desocupar o imóvel e a restituí-lo ao PERMITENTE, no estado em que o recebeu, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois de notificada por via administrativa, findo o qual processar-se-á a retomada pelos meios legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA

As eventuais benfeitorias introduzidas no imóvel, autorizadas ou não, úteis, voluptuárias ou necessárias, a ele serão, desde logo, incorporadas, passando a integrar o patrimônio do PERMITENTE, sem que assista o PERMISSONÁRIO qualquer direito de retenção ou indenização, seja a que título for.

E, por estarem assim, de perfeito acordo, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para os efeitos



de - terminando, do imóvel residencial destinado à zeladoria da Escola Municipal "Prof. Pedrina Pompeu Bastos", localizada à Avenida Coronel Seckler s/nº, Jardim Coronel, neste Município.
Art. 2º - A utilização do bem público objeto da presente permissão de uso dar-se-á na forma estabelecida no Termo de Permissão de Uso, que é parte integrante deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 23 de outubro de 2006.

JOÃO CARLOS FORSELL
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio. Processo nº 6.587/2006.

Departamento Administrativo, em 23 de outubro de 2006.

ORISTEU CORTEZ
Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

tos de direito.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 23 de outubro de 2006.

JOÃO CARLOS FORSSELL

Prefeito Municipal de Itanhaém
PERMITENTE

FABIO FERNANDO SILVA PEREIRA LIMA
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

DECRETO Nº 2.429, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006

“Declara facultativo o ponto nas repartições públicas municipais nos dias 28 de outubro e 3 de novembro de 2006, e dá outras providências”.

JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere e, CONSIDERANDO que a laboriosa categoria do funcionalismo público municipal deve comemorar o Dia do Funcionário Público, desfrutando de merecido e tradicional descanso;

CONSIDERANDO, ainda, que o próximo dia 3 de novembro cairá numa sexta-feira, intercalando-se, pois, entre o dia de Finados e o final de semana,
DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais nos dias 28 de outubro e 3 de novembro de 2006.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto no artigo anterior as repartições em que, por sua natureza, haja necessidade de funcionamento ininterrupto, tais como Limpeza Pública, Cemitérios e Hospital Municipal e, bem assim, os servidores municipais que, por absoluta necessidade de serviço, sejam convocados para trabalhar naquele dia.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 24 de outubro de 2006.

JOÃO CARLOS FORSSELL

Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, 24 de outubro de 2006.

ORISTEU CORTEZ

Secretário de Administração

DECRETO Nº 2.430, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006

“Regulamenta o processo de atribuição de classes, aulas e unidades escolares para o ano letivo de 2007, e dá outras providências.”

JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

DECRETA:

SEÇÃO I

Da Inscrição

Art. 1º - Todos os docentes e especialistas de educação ocupantes de cargos de provimento efetivo ou empregos permanentes do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, em exercício ou afasta-

dos de suas funções, a qualquer título, deverão inscrever-se para o processo de atribuição de classes, aulas e unidades escolares, conforme cronograma a seguir estabelecido:

I - dias 30 e 31 de outubro de 2006 – Professores de Educação Básica III e Professores de Educação Básica II afastados junto ao Município por força do convênio de Parceria Educacional Estado-Município;

II - dias 13 e 14 de novembro de 2006 – Professores de Educação Básica I, de Educação Básica II, de Educação de Jovens e Adultos, de Educação Especial, de Educação Básica I afastados junto ao Município por força do convênio de Parceria Educacional Estado-Município e Especialistas de Educação.

§ 1º - A inscrição dos docentes será feita na unidade escolar em que tiveram atribuída classe ou aulas no ano letivo de 2006 e a dos especialistas de educação na sede do Departamento de Ensino, situada no Paço Municipal Anchieta, bloco 2, sala 9.

§ 2º - No ato da inscrição, o interessado assinará a ficha de inscrição, conferindo seu tempo de serviço e os títulos nela anotados.

SEÇÃO II

Da Classificação

Art. 2º - Os docentes e os especialistas de educação inscritos para o processo de atribuição de classes, aulas e unidades escolares serão classificados de acordo com seus títulos e tempo de serviço.

§ 1º - Quanto aos títulos, será atribuída a seguinte pontuação para:

I - diploma de Doutorado, relacionado à área de atuação - 10 (dez) pontos;

II - diploma de Mestrado, relacionado à área de atuação - 5 (cinco) pontos;

III - diploma de Pedagogia ou Normal Superior, para os Professores de Educação Básica I, de Educação Básica II e de Educação de Jovens e Adultos - 3 (três) pontos;

IV - diploma de Licenciatura plena em outras áreas (apenas 1 diploma) - 1 (um) ponto;

V - certificado de pós-graduação lato sensu ou especialização (apenas 1 certificado) com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, relacionado à área de atuação do docente ou especialista de educação - 3 (três) pontos;

VI - certificado de curso de capacitação promovido pela Prefeitura Municipal de Itanhaém ou por outras entidades legalmente reconhecidas, realizado no período de 1º de julho de 2001 a 30 de junho de 2006, sempre relacionado à área de atuação do docente ou especialista de educação - 0,5 (meio) ponto para cada conjunto de 30 (trinta) horas, até o limite máximo de 3 (três) pontos.

§ 2º - O tempo de serviço dos docentes será computado, para efeito de classificação, com a seguinte pontuação:

I - tempo de serviço prestado no magistério do Município de Itanhaém - 0,005 por dia de efetivo exercício;

II - tempo de serviço prestado na unidade escolar em que teve atribuída classe ou aulas no ano letivo de 2006 - 0,001 por dia de efetivo exercício, contado a partir de 1º de janeiro de 2004.

§ 3º - O tempo de serviço dos Diretores de Escola será computado, para efeito de classificação, com a seguinte pontuação:

I - tempo de serviço prestado no cargo ou emprego de Diretor de Escola da rede municipal de ensino - 0,006 por dia de efetivo exercício;

II - tempo de serviço prestado na substituição de Diretor de Escola da

a soma dos pontos atribuídos aos títulos e ao tempo de serviço, em ordem decrescente de pontuação.

Art. 4º - A classificação dos especialistas de educação será feita através de listas específicas, sendo uma para os Diretores de Escola e outra para os Coordenadores Pedagógicos, que conterão a soma dos pontos atribuídos aos títulos e ao tempo de serviço, em ordem decrescente de pontuação.

Art. 5º - Em casos de empate de pontuação na classificação, serão adotados, para efeito de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior idade;

II - maior número de filhos.

Art. 6º - As listas contendo a classificação dos docentes e dos especialistas de educação serão afixadas na sede do Departamento de Ensino, no CMTECE e nas unidades da rede municipal de ensino.

Art. 7º - Os docentes e especialistas de educação terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação das listas de classificação,

para a interposição de recursos quanto à pontuação atribuída, dispondo a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de igual prazo para decisão.

SEÇÃO III

Da Atribuição

Art. 8º - A atribuição de classes, aulas e unidades escolares será feita pela ordem de classificação dos docentes e especialistas de educação, nos dias, locais e horários a serem divulgados através de edital a ser afixado

na sede do Departamento de Ensino, no CMTECE e nas unidades da rede municipal de ensino.

§ 1º - Aos docentes e especialistas de educação que não comparecerem à sessão de atribuição, será feita atribuição compulsória.

§ 2º - Não será permitida a troca de classes após a realização da sessão de atribuição.

Art. 9º - A atribuição de classes e/ou aulas aos docentes consistirá de duas fases: I - fase I - atribuição aos docentes classificados na lista da unidade escolar;

II - fase II - atribuição aos docentes classificados na lista geral.

§ 1º - O docente que pretender mudar de escola poderá declinar da atribuição na lista da unidade escolar (fase I) e concorrer à atribuição na lista geral (fase II).

§ 2º - Esgotadas as possibilidades de atribuição de classes na modalidade pré-escola, em virtude da insuficiência de classes, o Professor de Educação Básica I excedente atuará em creches, conforme o disposto no artigo 6º, I, “a”, da Lei nº 2.410, de 14 de dezembro de 1998, e, havendo ainda excedência, poderá, em caráter excepcional, atuar no ensino fun-

damental, devendo, nesse caso, necessariamente, participar da atribuição na fase II, depois de efetuada a atribuição aos docentes titulares de cargo ou emprego de Professor de Educação Básica II.

§ 3º - O Professor de Educação de Jovens e Adultos deverá participar normalmente da atribuição de classes do curso de Educação de Jovens e Adultos, na fase I, e, caso pretenda atuar no ensino fundamental regular, em classes das séries iniciais do ensino fundamental, deverá declinar daquela atribuição para concorrer à atribuição na fase II, depois de efetuada a atribuição aos docentes titulares de cargo ou emprego de Professor de Educação Básica II e de Professor de Educação Básica I, classificados nesta fase.

§ 4º - A atribuição de aulas ao Professor de Educação Básica III será feita de acordo com a jornada em que estiver incluído, que somente poderá ser ampliada, a título de carga suplementar, desde que existam aulas livres ou em substituição.

Art. 10 - A atribuição de classes e/ou aulas aos professores concursados que iniciarem exercício no Magistério Municipal após a publicação deste Decreto, será efetuada com observância da classificação final obtida no concurso de ingresso, e após aqueles que se encontravam em exercício no período estabelecido para elaboração da pontuação.

Parágrafo único - Ao Professor de Educação Básica III, concursado, que iniciar exercício no Magistério Municipal após a publicação deste Decreto, será atribuída uma jornada inicial de 20 (vinte) horas aulas mais 4 (quatro) horas de atividades pedagógicas, totalizando 24 (vinte e quatro) horas semanais, que poderá ser ampliada, a título de carga suplementar, desde que existam aulas livres ou em substituição, e após aqueles que se encontravam em exercício no período estabelecido para elaboração da pontuação.

Art. 11 - A atribuição de carga suplementar de trabalho docente ao Professor de Educação Básica III será feita após a verificação do saldo de aulas, sendo constituída de duas fases: I - fase I - na unidade escolar;

II - fase II - lista geral.

§ 1º - A atribuição de carga suplementar observará a seguinte ordem de prioridade:

I - docente titular de cargo ou emprego;

II - docente afastado junto ao Município por força do convênio de Parceria Educacional Estado-Município.

§ 2º - No ato da atribuição, na fase I, o docente deverá declarar se tem interesse na ampliação da jornada, a título de carga suplementar.

SEÇÃO IV

Das Disposições Finais

Art. 12 - Os docentes afastados junto ao Município por força do convênio de Parceria Educacional Estado-Município também serão classificados em duas listas, por modalidade de ensino, sendo uma lista por unidade escolar e outra geral, de acordo com os pontos constantes de sua ficha de inscrição, fornecida pela unidade escolar onde vincula seu cargo.

Art. 13 - A atribuição de classes, aulas e unidades escolares regulamentada por este Decreto produzirá efei-

rede municipal de ensino - 0,002 por dia de efetivo exercício;

III - tempo de serviço prestado no magistério municipal - 0,001 por dia de efetivo exercício.

§ 4º - O tempo de serviço dos Coordenadores Pedagógicos será computado, para efeito de classificação, com a seguinte pontuação:

I - tempo de serviço prestado no cargo ou emprego de Coordenador Pedagógico - 0,005 por dia de efetivo exercício;

II - tempo de serviço prestado no magistério municipal - 0,001 por dia de efetivo exercício.

§ 5º - Para efeito de apuração do tempo de serviço, serão computados os dias de efetivo exercício até 30 de junho de 2006, descontadas as faltas injustificadas e as licenças sem remuneração.

Art. 3º - A classificação dos docentes será feita através de duas listas, por modalidade de ensino, sendo uma lista por unidade escolar e outra geral, que conterão

tos a partir de 1º de fevereiro de 2007.

Art. 14 - Fica criada Comissão constituída pelos Supervisores de Ensino Nilza Ribeiro Dias Martins, Luci Cristina Zanella Baena Fernandes Charif, Tânia Lucia Mathias Netto Croffi, Silvia Regina Schiavon Marasca, Maria Célia Apelian Pessoa, Maria Cecília Rosas e pelos Srs. Luiz Alberto Salvadori e José Bonifácio de Freitas Neto, à qual caberá aferir a titulação apresentada pelos docentes e especialistas de educação, decidir os recursos eventualmente interpostos, bem como resolver os casos omissos, ouvida, se necessário, a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 25 de outubro de 2006.

JOÃO CARLOS FORSELL

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 25 de outubro de 2006.

ORISTEU CORTEZ

Secretário de Administração

EDITAIS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÃO Nº 002, DE 07 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre os critérios para aplicação dos recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal

Nº1.714 de 14 de dezembro de 1990 – criação do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente reorganizado pela Lei Nº2.352 de 04 de março de 1998 e de acordo ao que refere o artigo 8º inciso VII, referendado pelo artigo 88, inciso IV da Lei Federal Nº 8.069/90, e de acordo com a deliberação do Conselho, em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de junho de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a aplicação dos recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, de 2006 /2007, deve ser realizada de acordo com o plano de aplicação que direciona os recursos para: Rede de Proteção Básica, Rede de Proteção Especial, Política de Assistência Social, Capacitação de Conselheiros do CMDCA e Conselho Tutelar; aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de junho de 2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação considerando referendando o Plano de Aplicação de Recursos 2006/2007.

Itanhaém, de 2006.

Luiz Gonzaga Silva Fonseca

Presidente - CMDCA

Edital/CMDCA – Para concursos de Projetos de Atendimento à Criança e Adolescente de Itanhaém com repasse de recurso do FUMDC

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
Resolução CMDCA – 007 de 23 de novembro de 2006

Dispõe sobre apresentação de projetos para repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá providências correlatas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itanhaém CMDCA considerando sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente; considerando que os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente destinam-se ao apoio substantivo a projetos voltados ao atendimento à Criança e Adolescente no município; considerando que o CMDCA deve acompanhar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pelas entidades e projetos voltados para o atendimento à criança e adolescente, fazendo cumprir as determinações do Estatuto da Criança e Adolescente no uso de suas atribuições legais resolve:

ART. 1º Fica autorizada a apresentação de projetos municipais de atendimento direto a Crianças e Adolescentes de acordo com eixo temático em consonância com o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desenvolvidos por Entidades não governamentais que atuem no município há pelo menos 02 anos e estejam regularmente inscritas no CMDCA/Itanhaém, na seguinte conformidade:

- Implantação de Projetos novos
- Implementação de Projetos em execução

I - Condicionais para admissibilidade de Projetos:

- Os projetos devem ser planejados de forma a estimular o protagonismo infanto-juvenil e a co-responsabilidade, visando garantir autonomia e sustentabilidade ao resultado das ações, bem como priorizar ações estratégicas, sistêmicas e multi-institucionais.

II - Serão contemplados Projetos com os seguintes eixos temáticos:

- Projetos para: Implantação ou Implementação de atendimento de crianças e adolescentes, dependentes de substâncias psicoativas; vítimas de violências e situação de rua; trabalhando em rede para a iniciação profissional.

- Projetos para: Implantação ou Implementação de atendimento a crianças de 04 anos a 06 anos de contraturno ao horário escolar (infantil), com um processo lúdico pedagógico diferenciado, que estimulem o atendimento psicossocial e familiar a crianças prioritariamente em situação de risco pessoal e social focando a criança e o acolhimento da família.

Art. 2º A apresentação dos projetos deverá ser realizada pelas entidades sociais na conformidade dos prazos definidos:

- Inscrição de 06 /11 a 10 /11/ 2006
- Horário – das 8 às 11 horas e das 14 às 17 horas
- Local: Sala dos Conselhos – Estrada Gentil Perez nº1580 – Jd. Umarama (antiga Elektro) – SADS

- As Entidades interessadas na apresentação de projetos deverão solicitar o regulamento fornecido pelo CMDCA, no local acima citado a partir da publicação desta resolução

Art. 3º Calendário das Etapas do Concurso

- 06 a 10/11/2006 – Inscrição junto ao CMDCA
- 13 a 17/11/2006 – Avaliação
- 20 a 24/11/2006 – Publicação do(s) Projeto(s) vencedores
- 28/11/2006 – Assinatura do contrato e repasse do recurso do FMDCA.

Parágrafo único: O recurso a ser repassado para o financiamento do(s) projeto(s) vencedor(es), provem de doações alocadas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itanhaém.

-Serão contemplados até 02 projetos de atendimento à criança e adolescente, com valores variáveis de até 12.000,00 para o repasse de cada projeto.

Art. 4º A entidade interessada deverá apresentar no ato da Inscrição junto ao CMDCA, cópia do Certificado do CMDCA, e demais documentos pertinentes que se fizerem necessários, de acordo com orientação no ato.

Art.5º O CMDCA procederá à avaliação dos projetos recebidos mediante Comissão de Planejamento e 03 conselheiros governamentais, e o resultado será enviado ao colegiado do CMDCA para referendo em conformidade do que segue:

- A Comissão avaliará o alinhamento dos projetos, considerando as diretrizes propostas e linhas de ação do CMDCA e do regulamento.

- Poderão ser aprovados até 02 projetos; os demais projetos apresentados ficarão a disposição do CMDCA, para futuro reaproveitamento de acordo com a necessidade do atendimento a crianças e adolescentes e disponibilidade de recursos do Fundo.

-Parágrafo único: Os projetos deverão seguir o modelo de formatação fornecido pelo CMDCA, que acompanha o regulamento.

Art.6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Itanhaém, de _____ de 2006
Luiz Gonzaga S. Fonseca
Presidente do CMDCA

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

MUNICÍPIO: ITANHAÉM

PERÍODO: 3º TRIMESTRE

EXERCÍCIO: 2006

valores em R\$

RECEITAS ARRECADADAS	Trimestre	Acumulado	DESPESAS DO ENSINO	Trimestre	Acumulado
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	4.412.329,49	22.386.052,09	12.365 - Educação Infantil	2.030.754,68	6.218.447,98
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	477.142,41	1.380.097,73	12.367 - Educação Especial	0,00	0,00
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	682.009,64	1.894.932,95	(=) Total da Despesa da Educação Infantil / Especial	2.030.754,68	6.218.447,98
Imposto de Renda Retido na Fonte	377.246,41	1.123.246,72	(-) Auxílios / Suvenções / Contribuições	0,00	0,00
Dívida Ativa de Impostos	1.042.683,96	3.207.545,68	(-) Recursos provenientes de Operações de Crédito	0,00	0,00
Atualização de Dívida Ativa de Impostos	0,00	0,00	(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Multa/Juros provenientes de impostos	424.178,40	989.443,71	(=) APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL / ESPECIAL	2.030.754,68	6.218.447,98
Fundo de Participação dos Municípios	3.275.410,55	10.337.899,34	12.361 - Ensino Fundamental		
Imposto Territorial Rural	1.316,36	3.384,39	Despesas c/ Recursos não Vinculados	3.834.429,45	10.975.715,95
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	28.888,08	86.664,26	Despesas c/ Recursos do FUNDEF	3.496.138,83	13.016.523,66
Demais Transferências da União	0,00	0,00	12.366 - Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental)	0,00	0,00
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	2.609.983,18	7.720.535,99	(=) Subtotal da Despesa do Ensino Fundamental	7.330.568,28	23.992.239,61
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	277.087,38	1.733.359,76	(+) Valor Retido ao Fundef	0,00	0,00
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	25.319,03	72.615,03	(-) Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEF	2.605.823,89	10.284.491,79
ICMS de Exerc. Anteriores/Judiciais/Administr.	0,00	0,00	(=) Total da Despesa do Ensino Fundamental	4.724.744,39	13.707.747,82
Demais Transferências	0,00	0,00	(-) Auxílios / Suvenções / Contribuições	1.056.360,38	1.973.292,15
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	13.633.594,89	50.935.777,65	(-) Recursos provenientes de Operações de Crédito	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira:	1.022,71	52.441,04	(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.022,71	52.653,36
Convênios e Outros	1.056.360,38	3.070.095,53	(=) APLICAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL	3.667.361,30	11.681.802,31
Recursos recebidos do Fundef	4.384.755,35	13.066.278,44	TOTAL DOS RECURSOS APLICADOS NO ENSINO	5.698.115,98	17.900.250,29
Rendimentos de Aplicação Financeira do Fundef	5.752,18	12.313,61	APLICAÇÃO NO ENSINO	41,79%	35,14%
Recursos de Operações de Crédito:	0,00	0,00	Aplicação no Ensino Fundamental	26,90%	22,93%
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	5.447.890,62	16.201.128,62	Aplicação na Educação Infantil / Especial	14,90%	12,21%
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	19.081.485,51	67.136.906,27	Aplicação nos Profissionais do Magistério - FUNDEF	74,87%	81,82%
			REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69,§5º,LEI 9.394/96	4.275.920,97	11.824.641,31

JOÃO CARLOS FORSELL

Prefeito Municipal

CILENE C. R. FORSELL

Secretária de Educação

LUCIANO M. DOS SANTOS

Contador

NEUSA PALMA PEREIRA

Presidente e/ou Membro do Conselho da Educação

Atos do Poder Legislativo

LEI N. 3.247, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006

“Dispõe sobre comercialização, armazenagem, estocagem, exposição e transporte de água mineral natural e água envasada em garrafão retornável de 10 (dez) ou 20 (vinte) litros no Município de Itanhaém” Faço saber que a Câmara Municipal de Itanhaém rejeitou o veto total aposto ao Projeto de Lei n. 21, de 2006 e EU PROMULGO, nos termos do artigo 34, do parágrafo 6º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º.- Os estabelecimentos que comercializam, armazenam, estocam, expõe ou realizam o transporte de água mineral natural e água natural envasada em garrafão retornável de 10 (dez) ou 20 (vinte) litros no Município de Itanhaém devem, obrigatoriamente, manter afixado no estabelecimento comercial, em local visível de acesso ao público.

I – Cópia do laudo de análise de água mineral comercializada que ateste a qualidade físico-química e microbiológica da água, elaborado pela CETESB, Instituto Adolfo Lutz, ou por outro laboratório que seja credenciado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM. Este laudo deve ser atualizado trimestralmente; II – Licença de Funcionamento emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Saúde; III – Alvará de Licença, Funcionamento e Localização, contendo como característica essencial o comércio varejista ou distribuição de águas.

§1º. – Nenhum estabelecimento comercial poderá armazenar, vender ou expor à venda, a varejo ou atacado, água mineral

envasada em garrafão retornável de 10 (dez) ou 20 (vinte) litros, sem possuir alvará específico para esse fim.

§2º. – A condição de permissão para comercialização de galões de 10 (dez) ou 20 (vinte) litros será o enunciado no item III do artigo 1º. da presente Lei.

§3º. – A concessão de Alvará de Licença e Funcionamento será concedido somente ao requerente que apresentar cadastro junto à fonte mineradora, laudo técnico de potabilidade da água a ser distribuída ou comercializada, recolhimento de taxas devidas, apresentação de todos os documentos exigidos pela Prefeitura Municipal e Vigilância Sanitária em sua tramitação, cumprimento de todas as exigências quanto ao armazenamento e transporte.

§4º. – Não serão concedidas licenças para venda de água mineral em vias e logradouros públicos e para ambulantes.

Art. 2º. – Ficam proibidos:

I – A comercialização de água mineral natural e água natural em:

- postos de gasolinhas;
- depósitos ou distribuição de gás;
- borracharias;
- oficinas mecânicas;
- depósito e comércio de materiais de limpeza;
- depósito e comércio de ração de animais;
- depósito e comércio de materiais de construção;
- pet-shops e clínicas veterinárias;
- avicultura e açougues;
- lanchonetes, pastelarias e restaurantes.

II – A armazenagem, estocagem ou exposição de galões retornáveis ou não, cheios ou vazios, de água mineral natural e de

água natural, bem como a armazenagem destas águas em qualquer outra embalagem, principalmente:

- em áreas abertas;
- em áreas que permitam a passagem de umidade e/ou poeira;
- em áreas fechadas sem ventilação;
- junto a produtos tóxicos e de materiais de limpeza;
- em pisos rústicos e/ou em chão batido e/ou diretamente no chão;
- expostos à luz solar direta.

III – O transporte em veículos de carroceria aberta, sem lonas e forrações impermeáveis ou com evidência de insetos, roedores, pássaros, pragas, vazamentos, umidade, materiais estranhos e odores intensos.

IV – A comercialização, armazenagem e transporte de galões cheios ou vazios de água mineral natural e de água natural, juntamente com:

- animais e ração animal;
- plantas e adubos;
- materiais de limpeza e de construção;
- cargas tóxicas e produtos químicos;
- gás de cozinha.

Art. 3º. Os estabelecimentos que comercializam, armazenam, estocam, expõe ou realizam o transporte de água mineral natural e água natural, devem obrigatoriamente, cumprir as seguintes determinações:

I – Os garrafões devem ser estocados em ambiente limpo, ventilado, com parede lavável, protegido de poeira e incidência de luz solar;

II – Os garrafões deverão ser estocados em ambiente exclusivo, sob estrados e/ou paletes de madeira, plástico ou alumínio, com empilhamento máximo de 4 unida-

des intercaladas com chapas de madeira, não podendo em hipótese alguma ficar em contato diretamente com o chão;

III – Os garrafões deverão estar lacrados, com rótulo da engarrafadora contendo a data de envase, nome, telefone, endereço e CNPJ da fonte mineradora, composição química, características Físico-Químicas, classificação e o número do Decreto ou Portaria de Lavra e que estejam dentro dos padrões exigidos pelas normas da ABNT e demais autoridades de saúde e sanitária que regem a matéria.

IV – Os garrafões vazios deverão ser estocados limpos e em sentido horizontal;

V – O manuseio e entrega dos garrafões em domicílio deverá ser feita por pessoal aseado, calçado e uniformizado contendo o nome, telefone e endereço da distribuidora, devendo esta apresentar o cartão de saúde dos funcionários expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI – O forro, laje ou teto do estabelecimento deve estar isento de vazamentos e goteiras;

VII – O veículo para transporte deve apresentar compartimento de carga limpa e sem odores, sem a evidência da presença de insetos, roedores, pássaros e cargas químicas e tóxicas.

Art. 4º. – Os estabelecimentos comerciais têm o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem às exigências dispostas na presente Lei.

Art. 5º. – O não cumprimento da presente Lei implicará na apreensão da mercadoria e aplicação da multa a ser fixada pelo Poder Executivo.

§1º. – A multa será aplicada em dobro e

sucessivamente em caso de reincidência.

§2º. – O material apreendido somente será devolvido mediante a comprovação de atendimento às disposições contidas nesta Lei e o pagamento da multa correspondente.

§3º. – O material não liberado na forma do caput deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser doado a instituições beneficentes sediadas no Município ou utilizado pela própria Prefeitura, desde que comprovada a potabilidade da água.

§4º. – Quando for possível comprovar a procedência, a potabilidade e validade da água apreendida, os garrafões deverão ser esvaziados e reaproveitados.

Art. 6º. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. – Os procedimentos administrativos e funcionais a serem adotados para o cumprimento da Lei serão de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 8º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhaém, 13 de setembro de 2006

VALDIR GONÇALVES MENDES
PRESIDENTE

Registrado em livro próprio. Processo n. 127/2006

Secretaria de Gerenciamento Legislativo, em 13 de setembro de 2006

Projeto de autoria do Vereador Marcelo Strama

KATIA CRISTINA SILVA MOREIRA
SECRETÁRIA DE GERENCIAMENTO
LEGISLATIVO

POPULAÇÃO ESCOLHE PRESIDENTE NESTE DOMINGO

A POPULAÇÃO ESTARÁ DEFININDO QUEM SERÁ O PRESIDENTE DA REPÚBLICA DURANTE OS PRÓXIMOS QUATRO ANOS

No próximo domingo (29), o cidadão poderá exercer o seu direito ao voto, no período das 8 às 17 horas, nos colégios eleitorais da Cidade, onde decidirá qual deverá ser seu representante no comando do País, de um lado o candidato à reeleição, Luiz Inácio Lula da Silva, e do outro, o seu oponente, Geraldo Alckmin.

Durante a realização do 1º turno, de acordo com a 189ª Zona Eleitoral somente no Município foram registrados o comparecimento de 43.712 pessoas nas urnas dos 57.579 eleitores da Cidade.

Segundo o chefe do cartório eleitoral da Cidade e juiz da 3ª Vara, Enoque Cartaxo de Souza, o índice de abstenções varia

de acordo com as condições climáticas e a atual conjuntura política. “Não é possível fazer uma previsão. O comparecimento das pessoas altera de acordo com a satisfação ou não dos eleitores, com seus representantes. Além disso, o tempo também colabora para a presença do pessoal no dia das eleições”.

E para que tudo ocorra sem nenhum imprevisto, no 2º turno trabalharão 516 mesários divididos pelas 129 seções, distribuídas pelos 18 locais de vota-

ção da Cidade. Além do andamento do processo eleitoral, a equipe também estará de olho em qualquer ação contrária do que previsto pela lei.

No dia da eleição não será per-

mitido nenhum tipo de propaganda política - distribuição de folhetos de candidatos -, e também não deverá ser feita à indi-



Em Itanhaém 57.579 eleitores deverão comparecer nas urnas

cação de candidatos aos eleitores. Quem quiser poderá utilizar a camisa de seu candidato no momento do voto.

HOMENAGEM • *O espaço possui inicialmente cerca de 1100 exemplares, entre livros, revistas e jornais, além de uma tele-sala para conferências e vídeos*

Itanhaém inaugura casa de leitura Harry Forssell

O NOVO ESPAÇO LOCALIZADO NA CMTECE IRÁ INCENTIVAR OS TRABALHOS DE PESQUISAS DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Com o objetivo de incentivar os trabalhos de pesquisas dos professores da rede municipal de ensino, a secretaria municipal de Educação, Cultura e Esportes inaugurou na quarta-feira (18), nas dependências do Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE), localizado na Avenida Condessa de Vimieiros, 1.131, no Centro, a

sala de leitura que levará o nome do ex-prefeito de Itanhaém, falecido recentemente, 'Harry Forssell'.

O novo espaço contará inicialmente, com um acervo de aproximadamente 1100 exemplares, entre livros, revistas e jornais, que foram adquiridos através de doações. Além disso, o local também tem uma tele-sala, hoje com 17 lugares, para teleconferências e exibição de vídeos.

HARRY FORSELL

Prefeito de Itanhaém, em dois mandatos (1948 e 1960), sendo o primeiro eleito após a ditadura de Getúlio Vargas, exerceu com integridade seu papel de chefe do Executivo, promovendo fatos históricos como a implantação do primeiro telefone público e a construção da tradicional escola denominada na época Grupo Escolar Benedito Calixto.

Com este legado, Harry Forssell faleceu aos 98 anos, no dia 15 de setembro de 2006. O ex-prefeito partiu deixando além de muitas saudades, um exemplo de caráter e de excelente pai de família. Harry Forssell entrou também para a história da Cidade como um exímio atleta. Campeão estadual e um dos principais nadadores do País, na década de 30, na categoria nado livre, ele conseguiu com seus bons resultados convocação para integrar a delegação brasileira que participou das Olimpíadas de 1932, em Los Angeles (EUA). Mesmo não tendo conseguido medalha, conserva até hoje a marca de ter sido o único itanhaense a ter participado da maior competição esportiva do Mundo.



O local também tem uma tele-sala, hoje com 17 lugares, para teleconferências e exibição de vídeos

ÁREA DE MANGUEZAL É RECUPERADA NO BELAS ARTES

ESTÃO SENDO PLANTADAS DIVERSAS MUDAS DA MATA ATLÂNTICA, COMO AROEIRAS, PAUS D'ALHO, AMENDOIM BRAVO E INGÁS

Uma área de 4.000 m² de manguezal, localizada em frente ao Centro de Treinamento Profissionalizante de Itanhaém (CETPI), no bairro Belas Artes, está sendo recuperada, através de acordo firmado entre a secretaria de Habitação e Meio Ambiente, pelo departamento de Meio Ambiente, e a Promotoria Pú-

blica. O local, que foi degradado quando serviu de aterro para despejo de entulho e material hospitalar, causando danos à fauna e a saúde pública.

Recentemente, os funcionários da pasta iniciaram o processo de recuperação, que consiste em primeira etapa na retirada do lixo, colo-

cação de cerca para proteção e placa de indicação com os dizeres: 'Área de Recuperação e Preservação Ambiental', que já está concluída. Na segunda fase, que está em andamento, são plantadas no local, e em seu entorno, espécies da Mata Atlântica, como aroeiras, ingás, paineiras, paus d'alho, amendoim bravo, cedros, e diversas mudas do gênero rhizophora mangle – provenientes do mangue vermelho.

ECONOMIA • *Somente nesta compra foram adquiridas 220 toneladas que estão sendo utilizadas na plantação de banana, chuchu e olericultura*

Grupo de compra economiza 19% na aquisição de calcário

PROVENIENTE DE ESPÉCIE ROCHOSA, O MINERAL É UTILIZADO NO INTUITO DE ADEQUAR O SOLO PARA MELHOR APROVEITAMENTO DA PRODUÇÃO

No intuito de prestar assessoria técnica, e também, viabilizar as orientações passadas, o Governo Municipal, através da secretaria de Comércio e Produção por intermédio do Departamento de Agricultura, formou um grupo de compras para a aquisição de calcário com média de 19% de desconto. Minério natural, proveniente de espécie rochosa, será utilizado nas plantações de banana, chuchu e olericultura – cultivo de hortifrutí, no intuito de adequar o solo para melhor aproveitamento da produção.

O calcário é aplicado no terreno quando após uma avalia-

ção técnica, realizada em laboratório, é identificado um índice de Potencial de Hidrogênio lônico (pH) que indica a acidez do solo. Após este levantamento é preciso a aplicação do mineral, mesmo em área já plantada.

Para os 15 produtores rurais que formaram o grupo e adquiriram 220 toneladas do material, deixando de pagar em média R\$ 70,00 p/ton para comprar por R\$ 57,00, esta união foi o ponto fundamental para a efetivação do investimento. “Esta é a primeira vez que aplico calcário no meu sítio. Estou confiante e ansioso para ver o resultado”, comentou o agricultor



Para os 15 produtores rurais que formaram o grupo e adquiriram 220 toneladas do material deixando de pagar em média R\$ 70,00 p/ton para comprar por R\$ 57,00

Waldir Ribeiro Louzada, que há cerca de 40 anos possui plantação de banana.

Os interessados em fazer parte do grupo devem procurar a Casa da Agricultura de Itanhaém, na

Avenida 31 de março, 1.505, no Trevo da Cesp, ou pelo telefone (13) 3426-5792.

POPULAÇÃO PASSARÁ A CONTAR COM CENTRAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A NOVIDADE DO EMPREENDIMENTO É A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA, COMO O ACESSA SÃO PAULO, QUE CONSISTE NO ACESSO GRATUITO A INTERNET

Além da nova rodoviária que, abrigará com qualidade passageiros e motoristas de forma diferenciada, o Governo Municipal, através da secretaria de Administração, irá instalar ainda em 2006, o Centro de

Serviços e Treinamento Municipal, que oferecerá à população diversos tipos de atendimentos e atividades. Ocupando 1.300 m² de área coberta do Centro do Produtor – localizado na Avenida 31 de Março, 1.505, no

Trevo da Cesp, o local contará com a implantação de dois programas: o ACESSA São Paulo, pertencente ao Governo Estadual, que consiste no acesso gratuito a Internet, com dez computadores, podendo servir futuramente aos cursos de inclusão digital da Prefeitura; e a Farmácia Popular, do Governo Federal, que fornecerá 100 tipos de medicamentos con-

tínuos, vendidos a preço de custo aos munícipes.

O Centro de Serviços ainda contará com uma sala de reuniões, e um Posto de Informações Turísticas (PIT). Serão transferidos para o local: o Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT), o Ministério do Trabalho, o Banco do Povo, o Programa de Proteção e Defe-

sa do Consumidor (Procon), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e a Junta Militar. A Associação Artística e Cultural de Itanhaém e o Núcleo Regional de Atendimento às Pessoas Portadoras de Deficiência também migrarão para o Centro.

10 motivos para visitar Itanhaém escolha o seu

O Município de Itanhaém, conhecido por sua riqueza em belezas naturais, proporciona a todos que o visitam, além das belas praias distribuídas ao longo de seus 26km de costa, diversos programas ecológicos, históricos, religiosos, culturais e esportivos. Tudo isso faz da Amazônia Paulista, a melhor alternativa para lazer e entretenimento. E é por essa razão, que Itanhaém oferece 10 motivos para você escolher a Cidade como o melhor refúgio da agitação, durante todo o ano:

1. Histórico – Itanhaém, 2ª Cidade mais antiga do Brasil, fundada em 22 de abril de 1532, tem em seus 474 anos, um grande valor histórico. Um dos maiores monumentos, que mantêm toda característica da época, é a Casa de Câmara e Cadeia. Além disso, ainda há a Igreja Matriz de Sant'Anna e o Convento Nossa Senhora da Conceição.

2. Cultural - No campo das artes plásticas não se pode deixar de ressaltar o mais importante pintor de Itanhaém, Benedito Calixto. Em sua homenagem foi construída a 'Casa do Olhar Benedito Calixto'.

3. Religioso – Devido sua importância histórica, Itanhaém também possui em seu passado uma relação religiosa muito rica. Um exemplo disto é uma das maiores manifestações culturais do Município, a Festa do Divino Espírito Santo. Outra atração ficam por conta da Passarela de acesso à Cama de Anchieta.

4. Aventura – Já neste seg-

mento, o Governo Municipal promove verdadeiros espetáculos com muita adrenalina. No verão de 2006, por exemplo, foi realizado o Circuito Brasileiro de Dirt Jump, o 1º Jeep Indoor Itanhaém, a 2ª etapa do Campeonato Brasileiro de Jet-ski, classificatório para o mundial da categoria, entre tantos outros.

5. Fluvial – Conhecida como Amazônia Paulista, Itanhaém possui a segunda maior bacia hidrográfica do Estado de São Paulo, com mais de 200 Km de extensão, sendo 160 km navegáveis. Os rios Itanhaém, Branco e Preto atraem visitantes de todo o Estado que buscam um turismo alternativo para nadar ou simplesmente pescar, já que oferece grande variedade de peixes, além de diversidade na fauna e flora.

6. Rural – Visitar a Fazenda Ecológica Itanhaém, também conhecida como Fazenda Bargieri, é indispensável. Lá, o visitante poderá saborear pratos exóticos de altíssima qualidade, além

de conhecer em seus galpões a criação de cabras e ovelhas e praticar a pescaria.

7. Ecológico – Se o assunto for ecologia, o Município é o lugar certo. Um lugar imperdível é a trilha ecológica do Morro do Sapucoatava. Com 800 metros de fácil acesso, o lugar é recomendado para todas as idades. Outro lugar que também atrai a atenção de todos é o Morro do Piraguyra. O local chama atenção por sua preservação e vegetação típica da Região.

8. Esportivo – Itanhaém se transformou em referência na Região, na realização de eventos esportivos. Quem compareceu na Cidade na temporada de verão pôde presenciar competições de hipismo rural, vôlei de praia, campeonato de futevôlei, beach soccer, torneio de basquete de rua, skate, passeio ciclístico e muitos outros. Tudo isto, sem contar com o que ainda está por vir.

9. Lazer – Um dos mais be-

los cartões postais da Região, as 10 praias totalizam 26 quilômetros de excelente balneabilidade, e figuram como um dos lugares mais freqüentados pelos munícipes e turistas. Entre as mais populares estão a Praia dos Sonhos, dos Pescadores e do Cibratel.

10. Pesca – O Rio Itanhaém, formado pelo encontro do Rio Preto e Rio Branco para quem gosta da prática de pesca, não há lugar melhor. É possível encontrar espécies de água doce, e também de água salgada. De acordo com especialistas em pesca e mergulho, este complexo aquático é um dos mais procurados no Brasil e pelos amantes deste segmento.

Por estes e tantos outros motivos, você e sua família não podem deixar de conhecer e se apaixonar por Itanhaém. Visite o site www.itanhaem.sp.gov.br/site_turismo e conheça locais de hospedagens, restaurantes e tudo o que você precisa saber para ter uma ótima estada no Município.



Pesca



Lazer



Esportes



Ecologia



Rural



História



Cultura



Religião



Aventura



Fluvial